



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

GILVANIA FREIRE MORORÓ DE SÁ

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: disputas em torno da Lei nº
14.192/2021.**

**JOÃO PESSOA
2022**

GILVANIA FREIRE MORORÓ DE SÁ

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: disputas em torno da Lei nº
14.192/2021.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito de João Pessoa do Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade Federal
da Paraíba como requisito parcial da
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Cordoville
Efrem de Lima Filho

**JOÃO PESSOA
2022**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S111v SÁ, Gilvania Freire Mororó de.
Violência política de gênero: disputas em torno da
Lei nº 14.192/2021. / Gilvania Freire Mororó de SÁ. -
João Pessoa, 2022.
56 f.

Orientação: Roberto Efrem Filho.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Violência Política de Gênero. 2. Mulheres. 3.
Democracia. I. Efrem Filho, Roberto. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

GILVANIA FREIRE MORORÓ DE SÁ

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: disputas em torno da Lei nº 14.192/2021.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

Data de aprovação: 17 de junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho
(ORIENTADOR)

Prof^a. Dr^a. Ana Lia Almeida
(AVALIADORA)

Prof^a. Dr^a. Tatyane Guimarães Oliveira
(AVALIADORA)

*"Vem por aqui" - dizem-me alguns com os
olhos doces
Estendendo-me os braços, e seguros
De que seria bom que eu os ouvisse
Quando me dizem: "vem por aqui!"
Eu olho-os com olhos lassos,
(Há, nos olhos meus, ironias e cansaços)
E cruzo os braços,
E nunca vou por ali...*

(José Régio)

RESUMO

A violência política contra a mulher constitui-se como um dos entraves para a consolidação da democracia representativa. No Brasil, os crescentes casos de violência política contra mulheres ensejaram na criação da Lei nº 14.192/2021, que visa prevenir, combater e reprimir a violência política praticada contra mulheres. É no contexto de criação da referida lei, que o presente trabalho tem por objetivo analisar as disputas que se deram nos trabalhos legislativos do PL 349/2015, na Câmara dos Deputados, materializados com a proposição do destaque nº 1, do Partido NOVO, que tinha por objetivo retirar o artigo 4º, que incluía o artigo 326-B para prever o crime de assédio contra candidatas e detentoras de mandato eletivo; e com a proposição do destaque nº 2, do Partido Socialismo e Liberdade, que requeria que as expressões “em virtude de sexo”, “em virtude de seu sexo” e “em razão de sexo”, fossem substituídas por “em razão da vítima ser mulher”, e, posteriormente, as disputas que se deram no Senado Federal, onde foram propostas 17 emendas. O Projeto foi aprovado de forma unânime por parlamentares de todos os vieses ideológicos, sem que tenha, no entanto, aprovado a emenda de redação nº 2, do PSOL. O consenso entre parlamentares conservadores e parlamentares progressistas no que diz respeito à repressão à violência política contra a mulher permitiu que a lei fosse aprovada, embora tenha condicionado o conceito desse tipo de violência como sendo decorrente do “sexo feminino”, excluindo, assim, mulheres trans que não passaram por cirurgia de redesignação sexual. Para a realização dessa pesquisa, a metodologia aplicada foi de estudo bibliográfico, especialmente àqueles acerca da construção da categoria “gênero” e dos consequentes ataques ao “gênero”, engendrados tanto a nível internacional quanto a nível nacional. Além do estudo bibliográfico, foi realizado pesquisa documental acerca das proposições legislativas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Palavras-chave: Violência Política de Gênero. Mulheres. Democracia.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADC	Ação Direta de Constitucionalidade
ACP	Ação Civil Pública
CF	Constituição Federal
CCHLA	Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.
CMM	Conferência Mundial sobre a Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CIPD	Conferência de População e Desenvolvimento do Cairo
CIDH	Comissão Internacional de Direitos Humanos
CIDADANIA	Partido Cidadania
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
ESP	Escola Sem Partido
OMC	Organização Mundial do Comércio
LGBTT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgênero
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais
MESP	Movimento Escola Sem Partido
MPF	Ministério Público Federal
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSC	Partido Social Cristão
PRB	Partido Republicado do Brasil
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PP	Partido Progressista
PN	Partido Novo
PSDB	Partido social democracia brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSB	Partido Socialista Brasileiro

PROS
PNDH

Partido Republicano da Ordem Social
Programa Nacional de Direitos
Humanos

PNE
PODE

Plano Nacional de Educação
Partido Podemos

REDE

Partido Rede Sustentabilidade

STJ

Superior Tribunal de Justiça

STF

Supremo Tribunal Federal

UFPB

Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 ORIGEM DOS ATAQUES AO “GÊNERO”	13
2.1 AGENDA ANTIGÊNERO NO CONGRESSO NACIONAL.....	15
2.2 BOLSONARO E AS PAUTAS DE GÊNERO.....	23
3 CONFLITOS QUE POSSIBILITARAM A APROVAÇÃO DO PL 349/2015.....	28
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS.....	51

INTRODUÇÃO

Na semana em que sou ameaçada de morte, alguns parlamentares do PDT votam contra incluir mulheres trans no projeto que combate à violência política contra mulheres. Votaram, assim, no dia Internacional dos Direitos humanos. Covardes! Desumanos! Canalhas! Transfóbicos! Traidores! (SALABERT, Duda, *Twitter* realizado em 10 de dezembro de 2020)

Disparou a Vereadora de Belo Horizonte, Duda Salabert, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), em seu *twitter*, após parte dos parlamentares da bancada do seu partido votarem contra o destaque nº 2, que propôs incluir mulheres trans que não passaram por cirurgia de redesignação sexual no projeto de lei nº 349/2015, que visava a combater a violência política contra as mulheres.

Duda Sabalart é uma mulher trans e foi eleita, em 2020, como a candidata à vereança mais votada da história da capital mineira. A vereadora já havia se candidatado à Senadora da República, pelo Partido Socialismo e Liberdade de Minas Gerais – PSOL/MG -, em 2018, sendo, também, a primeira pessoa transgênero a se candidatar a uma cadeira no Senado Federal. Desde então, Duda vem sofrendo uma série de ameaças de morte, via *internet*, contra ela, com o objetivo de tirá-la do cenário político.

[...] Após a votação, eu fiquei feliz com a vitória, sim, mas assustada, porque sabia a violência que sofreria pela repercussão da vitória. E não deu outra, após minha vitória, o maior grupo de ódio da internet brasileira manda dois e-mails, duas ameaças de morte contra mim. E esse grupo é o grupo do qual surgiram aqueles terroristas que cometeram atentados na escola de Suzano, e diziam que iam me matar e transformar a escola em que eu trabalho em mar de sangue. E aí, replicando 2018, a violência não foi só contra mim, mas contra o espaço em que eu trabalhava. Aí mandaram e-mails para os donos da escola, para os diretores da escola, dizendo que se a escola não me demitisse, essa escola viraria um mar de sangue. E a escola me demite. E aí eu digo, logo após a violência, após essa ameaça de morte, eu fiz uma reunião na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, puxada pela ANTRA¹ e, também, com uma representante da ONU, a fim de garantir a minha sobrevivência. E essas violências que vieram contra mim estão se replicando no Brasil todo contra parlamentares LGBT que são eleitos e eleitas, o que mostra que o grau de violência política é altíssima no Brasil. (SALABERT, Duda, Fala em Reunião Pública do CNJ, em 14 de set de 2021)

¹ ANTRA é a Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Em sua página eletrônica, apresenta-se como “uma rede nacional que articula em todo o Brasil 127 instituições que desenvolvem ações para promoção da cidadania da população de Travestis e Transexuais”. Para mais, ver: www.antrabrasil.org

As violências sofridas por Duda Salabert são descritas, por militantes de esquerda e por ela mesma, como “violência política de gênero”, uma vez que decorrem do fato de ela ter-se candidatado a um cargo político e de ela ser quem ela é, ou seja, uma mulher transgênero explicitamente dedicada a atividades políticas.

Embora a violência política de gênero não seja uma discussão recente, há poucos trabalhos acadêmicos acerca dessa temática. Flávia Biroli (2016) e Busanello e Barros (2019), em seus trabalhos, já vêm sinalizando a importância de se averiguar a emergência dessa categoria, visto que, com a crescente participação política feminina nas últimas décadas e com o consequente crescimento na ocupação dos cargos eletivos por mulheres, este passou a ser um assunto com maiores questionamentos e disputas.

Assim, nos últimos anos foram propostos projetos de lei que visavam a combater a violência contra a mulher praticada em contexto político institucional. Os projetos de leis propostos por diferentes parlamentares disputavam o conceito de violência política de gênero de diversas maneiras. O primeiro deles foi o PL nº 349/2015 (BRASIL, 2015), proposto pela Deputada Federal Rosângela Gomes, do Partido Republicado do Brasil (PRB), do Rio de Janeiro.

Os projetos apresentados posteriormente a esta data, que disputavam o conteúdo da lei em outros sentidos, como o PL nº 5.136/2020 (BRASIL, 2020), apresentado pela Deputada Federal Rejane Dias, do Partido dos Trabalhadores (PT/PI); o PL nº 9.699/2018 (BRASIL, 2018), apresentado pela Deputada Federal Cristiane Brasil, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/RJ); o PL nº 4.963/2020 (BRASIL, 2020), apresentado pela Deputada Federal Margarete Coelho, do Partido Progressista (PP/PI) e o PL nº 5.295/2020 (BRASIL, 2020), apresentado pela Deputada Federal Talíria Petrone, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/RJ), foram, no entanto, apensados² ao PL já apresentado pela deputada Rosângela Gomes.

Com os apensamentos, o PL 349/2015 seguiu sua tramitação, passando por votação no plenário da Câmara, em 2021, onde foram apresentados dois destaques

² O apensamento de um projeto de lei a outro é uma ferramenta que permite a tramitação conjunta de projetos que tratam de assuntos iguais ou semelhantes entre si. Assim, por critério de antiguidade, o projeto de lei mais recente é apensado ao projeto mais antigo, formando, caso o projeto apensado seja aprovado, um texto substitutivo ao projeto original. No caso do PL 349/2015, os PLs nº 9.699/2018, nº 4.963/2020, nº 5.136/2020 e nº 5.295/2020, que foram apresentados posteriormente, foram apensados a ele, dando origem a um texto substitutivo originário.

para votação separada, com o objetivo de alterar pontos do substitutivo originário do projeto. No Senado Federal, o PL 349/2015 tornou-se PL 5.613/2020, a que foram apresentadas 17 emendas.

Nesse sentido, o objetivo geral deste trabalho é analisar as disputas em torno da criação legislativa da categoria "violência política de gênero", nos trabalhos que ensejaram no advento da Lei nº 14.192/2021. Além de compreender o processo de construção da categoria violência política contra a mulher, tem-se como objetivos específicos, analisar os conflitos que possibilitaram parlamentares conservadores de direita aprovarem de forma unânime o projeto de lei, bem como o contexto político-social em que permitiu que o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, sancionasse o projeto de lei, sem quaisquer ressalvas.

A metodologia aplicada para a realização desta pesquisa foi de estudo bibliográfico, especialmente àqueles acerca da construção da categoria "gênero" e dos consequentes ataques ao "gênero", engendrados tanto a nível internacional quanto a nível nacional. Além do estudo bibliográfico, foi realizada pesquisa documental acerca das proposições legislativas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A justificativa pelo tema dá-se em razão da Iniciação Científica que realizei junto ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), acerca da Violência Política de Gênero nas eleições de 2020. Já prestes a finalizar a pesquisa, a Lei nº 14.192/2021 foi sancionada, passando a vigorar desde o dia 4 de agosto de 2021, razão pela qual não foi possível naquele momento utilizá-la como objeto de estudo, o que pareceu-me pertinente e relevante tê-la como objeto de pesquisa em um trabalho de conclusão de curso.

Assim, estruturei este trabalho em dois capítulos. O primeiro capítulo tem por objetivo contextualizar o surgimento do combate à expressão "gênero", iniciado em um panorama internacional e inicialmente protagonizado por setores conservados ligados à Santa Sé. Para fins de melhor compreensão, subdivido o primeiro capítulo em dois momentos. Desse modo, no primeiro momento, o estudo bibliográfico consiste em contextualizar a emergência do combate à expressão "gênero" a nível internacional. Já no segundo momento, busco percorrer o caminho em que o combate ao "gênero" foi traçado no Brasil, desde o seu desenlace no início dos anos 2000 até a consolidação de uma agenda antigênero no Congresso Nacional, cujo percurso é

fundamental para entendermos as disputas que se deram em torno do PL 349/2015, sobretudo em razão da apresentação e da votação do destaque nº 2, do PSOL.

Por fim, no segundo capítulo, o objetivo é analisar os conflitos que possibilitaram a aprovação do Projeto de Lei nº 349/2015 (e, posteriormente, do PL 5.613/2020)³. Para isso, adentro nas disputas que se deram em torno do PL 349/2015, em especial a partir das proposições de dois destaques apresentados: o destaque nº 1, apresentado pelo Partido NOVO (NOVO), que tinha por objetivo, em síntese, a retirada do artigo 326-B da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) que havia sido incluído pelo art. 4º do texto substitutivo oferecido em Plenário ao PL 349/15. Assim, o objetivo do destaque nº 1 era suprimir o artigo 4, que incluía o artigo 326-B para prever o crime de assédio contra candidatas e detentoras de mandato eletivo. Já o destaque nº 2, apresentado pelo PSOL, solicitava a substituição das expressões “em virtude de sexo”, “em virtude de seu sexo” e “em razão de sexo”, por em “razão da vítima ser mulher”. Analiso, ainda, no segundo capítulo, as disputas em torno do PL 5.613/2020, no Senado Federal, a partir das proposições das 17 emendas apresentadas.

A análise do PL 349/2015, no segundo capítulo, dá-se através do acompanhamento das discussões realizadas em plenário, cujos registros se encontram hospedados no *site* da Câmara dos Deputados, tanto em arquivo audiovisual quanto em texto. Já a análise do PL 5.613/2020 se dá através das análises das emendas de plenário apresentadas e disponibilizadas em arquivo PDF e do relatório apresentado e lido pela relatora Daniella Ribeiro (PP/PB), ambos disponibilizados no *site* do Senado Federal. Ainda no capítulo 2º, busco analisar os conflitos que possibilitaram que o Projeto de Lei fosse aprovado de forma unânime por parlamentares de diversos vieses ideológicos, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, e que também possibilitaram que Jair Bolsonaro sancionasse o PL convertendo-o na Lei Ordinária nº 141.92/20221 (BRASIL, 2021), sem quaisquer ressalvas.

Assim, é neste contexto de proposta do então projeto de lei nº 349/2015, transformado em lei ordinária sob nº 141.92/2021, que busco compreender o processo

³ A ênfase ao PL 349/2015 dá-se por dois motivos: o primeiro consiste no fato de que a propositura foi iniciada na Câmara dos Deputados, onde naturalmente os trabalhos desenvolvidos foram mais densos e geraram mais debates. O segundo motivo, por consequência, dá-se em razão de que a tramitação no Senado Federal ter se dado de forma mais acentuada e com menos discussões, já que o Senado foi a casa revisora.

de construção da categoria violência política contra a mulher, como ela foi disputada, a não adoção das expressões “em razão de ser mulher” e “em razão de gênero” em vez de “em razão de sexo feminino”, os sujeitos responsáveis por essa construção, bem como os abarcados por ela, os conflitos gerados durante as discussões do projeto de lei, os requerimentos de destaques propostos tanto por partidos de direita quanto por partidos de centro e de esquerda. Busco, também, analisar os conflitos que possibilitaram parlamentares conservadores de direita aprovarem de forma unânime a proposta e que possibilitaram ter sido facilmente sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro, assumidamente conservador e contra os direitos das mulheres, sendo um dos principais atores do movimento antigênero.

As investidas antigênero na Câmara dos Deputados, iniciadas nas discussões do Plano Nacional de Educação – PNE -, em 2013, representadas por parlamentares conservadores (LEITE, 2019), nos dão pistas para compreendermos o momento histórico político em que o PL nº 349/2015 foi apresentado, bem como a sua aprovação e transformação em lei. Portanto, é no espectro de tensões políticas e sociais em torno da construção e da aplicação da lei nº 141.92/2021 que se busca, com o presente trabalho, analisar a emergência da categoria “violência política de gênero”.

2 ORIGEM DOS ATAQUES AO “GÊNERO”

O conceito de violência política contra a mulher posto em disputa quando da apresentação do projeto de lei 349/2015 (BRASIL, 2015), que viria a se transformar na lei nº 14.192/2021, traz uma carga de conflitos que se dá muito antes da apresentação do projeto de lei sob análise, pois encontra-se inserida em um contexto de contra mobilização aos avanços nas conquistas de direitos sexuais, direitos reprodutivos e direitos de LGBTQIA+, reunidos em torno de uma perspectiva de “gênero” cuja disputa de significado tem-se dado entre os mais diversos atores.

De acordo com Sônia Corrêa (2018), apesar da divergência na literatura acerca do momento inicial dos ataques ao gênero, há a predominância de entendimento de que as investidas antigênero foram iniciadas por agentes do Vaticano, com aproximação de representantes de Estados islâmicos, durante as discussões do Terceiro Comitê Preparatório para a IV Conferência Mundial sobre a Mulher⁴ (CMM), que fora realizado em março de 1995 na sede das Nações Unidas em Nova Iorque.

Corrêa identifica, portanto, como momento inicial, aquele em que diplomatas de países católicos, “velho aliados” da Santa Sé, unem-se a diplomatas de países islâmicos para solicitar o “colcheamento” do termo “gênero” nos documentos oficiais da conferência da ONU, pois não estavam de acordo com alguns trechos que citavam a expressão “gênero” nas propostas apresentadas por conferencistas feministas. Tais diplomatas achavam-se alimentados pela mobilização de pânico moral realizada pelo grupo de mulheres da direita católica norte-americana que distribuiu panfletos aos delegados da conferência, adulterando um artigo de Anna Fausto Sterling⁵ sobre intersexualidade para argumentar que, ao usar o termo gênero, as feministas

⁴ A Conferência Mundial sobre a Mulher (CMM) teve seu início no ano de 1975 (I CMM) e foi criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) para reuniões internacionais com o objetivo de conscientizar e orientar os Estados e a população mundial acerca da discriminação contra a mulher e medidas de enfrentamento às violências praticadas contra as mulheres, bem como de promoção dos seus direitos. Foram realizadas quatro reuniões internacionais ao longo dos anos, cujas negociações resultaram em compromissos e acordos internacionais a serem cumpridos pelos Estados, tendo sido a IV CMM, realizada em 1995, a sua última conferência. Para mais, ver: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/> Acesso em: 18 març. 2022.

⁵ Anna Fausto-Sterling é uma renomada bióloga e pesquisadora norte-americana, que desenvolve pesquisas acerca da relação entre biologia, linguagem e cultura no mundo. Especialista em gênero e Professora Emérita dos estudos de gênero da Universidade de Brown, a autora do artigo “Os cinco sexos” sugere, a partir das observações feitas com pessoas intersexos, que existem mais de dois sexos e que a relação entre sexo/gênero deve ser lida como indissociável, pois, assim como o gênero, o sexo biológico é também uma construção social. Para melhor compreensão, indico como leitura o seu artigo “Dualismo em duelo” (2016), publicado nos Cadernos Pagu. Ver: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Lc9fctDNd8ZxKnkvRJtJwDH/abstract/?lang=pt> Acesso em: 18 maio 2022.

reivindicavam a existência de cinco gêneros. Além disso, os delegados já vinham com um certo receio porque acreditavam que a temática “sexo” já havia aparecido muito nos documentos finais da Conferência de População e Desenvolvimento do Cairo⁶ (CIPD), realizada no anterior (1994).

Ao rememorar o episódio em que se deu o “colcheamento” do termo “gênero”, Sônia Corrêa (2018) diz que “os debates estavam paralisados porque as/os diplomatas que coordenavam as negociações não estavam preparadas/os para os acirrados embates que haviam proliferado em torno da terminologia de gênero e outros temas polêmicos”.

Nesse sentido, para Corrêa (2018), o enfrentamento ao gênero naquele momento não era ainda questão central, sendo possível levantar a hipótese de que “os intelectuais vaticanos não haviam amadurecido plenamente sua posição sobre gênero, tendo optado por usar nos embates de Pequim as premissas clássicas da antropologia teológica da complementariedade e o direito à vida”. Mas, apesar de não ser palco de maior controvérsia, “ao final da negociação, a Santa Sé fez uma declaração de reserva segundo a qual o gênero deveria ser compreendido como estando ancorado na identidade sexual biológica” (*UNITED NATIONS*, 1995 *apud* CORRÊA, 2018). Tratava-se de uma forma de reafirmar os papéis distintos entre “Homens” e “Mulheres” justificados a partir de uma concepção biológica, ou seja, o sexo biológico atribuiria a identidade binária do gênero.

Ao mesmo tempo em que tentava vincular o gênero à identidade sexual biológica, a Santa Sé também tentava frear outras pautas, como educação sexual para meninas e leis punitivas e revisão de leis punitivas do aborto, pautas estas que já vinham sendo mobilizadas por movimentos feministas. Contudo, as tentativas de frear essas pautas não lograram êxito, tendo a Santa Sé apenas emplacado vitória

⁶ A Conferência de População e Desenvolvimento do Cairo (CIPD) foi um encontro organizado pelas Nações Unidas, realizada no Cairo, Egito, entre os dias 5 e 13 de setembro de 1994, e reuniu 179 países com o objetivo de se discutir e traçar planos estratégicos para um Programa de Ação sobre população e desenvolvimento para os próximos vinte anos. Ao final da Conferência, foi adotada como Plano de Ação uma agenda de promoção dos direitos humanos, como planejamento familiar, direitos reprodutivos e sexuais, além de igualdade de gênero, combate às violências contra as mulheres e acesso à educação para meninas e mulheres. Outros assuntos, como desenvolvimento econômico sustentável, também estiveram presentes na Conferência. Assim, a CIPD é considerada como um marco histórico na promoção dos direitos humanos pela igualdade de gênero no plano internacional. Para mais, ver: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/relat%C3%B3rio-da-confer%C3%A2ncia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento-confer%C3%A2ncia-do#:~:text=A%20Confer%C3%A2ncia%20Internacional%20sobre%20Popula%C3%A7%C3%A3o,foram%20abordados%20de%20forma%20abrangente>. Acesso em: 28 abr. 2022.

quanto à não inclusão do termo “orientação sexual” nos documentos finais daquela conferência, havendo, portanto, as demais pautas adentradas nos documentos finais (CORRÊA, 2018).

Sônia Corrêa entende que, muito embora naquele momento as investidas contra gênero não fossem pautas principais do conservadorismo, a derrota do Vaticano contra a inclusão dos termos - como a expressão “gênero” - foi essencial para que a Santa Sé alavancasse investimento teológico contra o gênero, cujos resultados iriam tomar forma nos anos subsequentes, como ocorreu nas revisões⁷ da CIPD e da IV CMM, nas quais gênero passou de fato a ser inteiramente confrontado durante todos os trabalhos, de modo que “sempre que o termo gênero surgia no debate, questões eram levantadas quanto ao seu significado e as delegações mais diversas pediam sua eliminação dizendo que ele remetia à homossexualidade, pedofilia e outras “perversões sexuais” (CORRÊA, 2018).

2.1 AGENDA ANTIGÊNERO NO CONGRESSO NACIONAL

Pensando em um panorama brasileiro, Daniela Rezende, Luciana Ávila e Camila Teixeira (2020, p. 590) entendem, a partir das ideias decorrentes de Kuhar e Paternotte (2017), que “ainda que a doutrina católica esteja nas origens das mobilizações antigênero, não necessariamente atores católicos são os mais ativos e relevantes em alguns países, como no caso do Brasil”, pois, segundo as autoras, “a influência de atores religiosos depende da força da dimensão religiosa nos diferentes países”. Neste sentido, apesar de a agenda antigênero transnacional ter em sua origem a doutrina católica e de, no Brasil, o seu discurso ter-se difundido inicialmente no início dos anos 2000 por meio de setores conservados ligados ao catolicismo (ARAGUSUKU, 2020), estes atores perderam, relativamente, o protagonismo, como veremos mais adiante.

⁷ Os processos de revisões que Sônia Corrêa refere-se, trata-se da revisão +5 da CIPD, realizada em 1999, e da revisão da IV CMM, realizada no ano 2000 (CORRÊA, 2018). Essas revisões servem para que os Estados conferencistas reavaliem as medidas adotadas nos planos de ação formulados quando das suas conferências com fim de adequação dos objetivos traçados e de garantia de seus cumprimentos.

Podemos observar que os discursos antigênero no Brasil passaram a ser propagados de forma gradativa ao longo dos anos, pois os diálogos iniciados - ainda que timidamente - durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2003), a partir de uma política de aproximação com os movimentos feministas, a exemplo da contribuição para a elaboração e execução de políticas públicas voltadas para as mulheres e a instituição do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-I)⁸ no seu primeiro mandato (MACHADO, 2018), contribuíram para um cenário de “engateamento” dos ataques ao “gênero” nas políticas públicas brasileiras como reação a esses avanços iniciados nos governos FHC.

O PNDH-I, instituído por Fernando Henrique Cardoso (FHC) em 1996, foi ampliado na edição seguinte (PNDH-II), de 2002. Com essa ampliação, de acordo com Maria das Dores Campos Machado (2018, p. 6), o programa passou a contar com a participação das militantes feministas e militantes dos coletivos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgênero (LGBTT), que puderam passar a levar para dentro das instituições governamentais os debates acerca das pautas de igualdade de gênero e de combate à LGBTfobia.

Os avanços iniciados nos governos FHC foram ampliados e intensificados nos governos petistas de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010). Nestes, passou a haver uma série de mudanças socioculturais e políticas em diversos campos, sendo um deles o campo de diversidade sexual e de gênero, tendo em vista que o governo Lula, ao se comprometer com uma agenda internacional de Direitos Humanos, passou a promover políticas públicas de promoção de direitos de LGBTQIA+, como o Programa Brasil Sem Homofobia, em 2004, e a criação do Conselho Nacional LGBT, em 2010, além daqueles relativos às pautas feministas (ARAGUSUKU, 2020; MACHADO, 2018).

Findado o governo lula, o governo da petista Dilma Rousseff deu continuidade às políticas públicas de promoção de direitos de LGTBQIA+ e de direitos das

⁸ O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) possui três versões e teve sua origem advinda da Declaração e do Programa da Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena, de que o Brasil participou ativamente, presidindo o Comitê de Redação. A primeira versão (PNDH-I) foi instituído pelo Decreto nº 1.904/1996 e tinha como ênfase os Direitos Individuais. Posteriormente, o PNDH-I foi revogado pelo Decreto nº 4.229/02, instituindo o PNDH-II, cujo foco passou a ser os direitos sociais. Este também foi revogado, agora pelo Decreto nº 7.037/09 (ainda em vigor), instituindo o PNDH-III. Para mais informações, ver: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/index.html> Acesso em: 10 abr. 2022.

mulheres. Foi no governo Dilma, porém, que as controvérsias em torno de gênero e sexualidade se intensificaram, em especial com as discussões em torno do Plano Nacional de Educação (PNE)⁹, de 2014, o que fez com que o governo Dilma recuasse em tais iniciativas (ALMEIDA, 2019; LACERDA, 2016; ARAGUSUKU, 2020).

De acordo com Luís Felipe Miguel (2016), no Brasil, o temor a uma suposta doutrinação marxista, “verberado” pela “Escola Sem Partido” (MESP)¹⁰, se funde a um novo temor, agora de uma suposta “ideologia de gênero”, protagonista dos debates acerca do Plano Nacional de Educação (PNE), de 2014. Com a fusão entre o combate à doutrinação marxista e o combate à ideologia de gênero, o MESP, que até então não tinha tanta importância, passou a ter maior relevância dentro do debate público, como reação conservadora às políticas de combate à LGBTfobia e ao sexismo nas escolas.

Dessa forma, com o crescimento e o fortalecimento do MESP, a agenda conservadora passou a travar verdadeiras batalhas contra a expressão “gênero”, de modo que todos os projetos de lei que contiveram essa expressão passaram a ser atacados, automaticamente, pela bancada evangélica e por seus aliados. Foi assim no PNE de 2014 e na lei nº 13.104/2015 (LEITE, 2019).

Nas palavras de Vanessa Leite (2019, p. 122):

O Brasil tem sido palco nos últimos anos de diferentes controvérsias públicas envolvendo gênero e sexualidade. Essas controvérsias se articulam em um cenário de fortalecimento de conservadorismos e têm como pontos de

⁹ O Plano Nacional de Educação (PNE) trata-se de um documento instituído pela Lei nº 13.005/2014 e que estabelece metas, diretrizes e estratégias para garantir acesso à educação de qualidade no Brasil durante um decênio. O plano rege a educação desde a alfabetização infantil até a educação superior nos programas de pós graduação. De forma geral, foi criado como meio de reduzir desigualdades sociais e econômicas quanto à educação de crianças, jovens e adultos. Para mais informações, ver: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em: 9 abr. 2022.

¹⁰ De acordo com Luís Felipe Miguel (2016), o Movimento Escola Sem Partido (MESP) surgiu em meados de 2004 pelo advogado Miguel Nagib, a partir de uma teoria de conspiração da existência de doutrinação marxista nas Escolas brasileiras. Mas foi a partir de 2010 que o Movimento passou a ganhar mais adeptos, ao confluir o combate à doutrinação marxista com o combate à Ideologia de Gênero. Esse movimento foi responsável, inclusive, por uma série de iniciativas legislativas que visava a impedir que programas educacionais pautassem perspectivas de gênero e sexualidade, a exemplo do PL nº 867/2015, de autoria do Deputado Federal Izalci (PSDB/DF), cujo objetivo era incluir nas diretrizes e bases da educação nacional um programa intitulado “Escola sem Partido”. Segundo Rayani Mariane dos Santos (2018, p. 121), “o Movimento Escola sem Partido (MESP) e a ofensiva contra a chamada “ideologia de gênero” são reações a iniciativas do Executivo, como o PNDH-3, a Comissão da Verdade, a tentativa de adotar nas políticas públicas a transversalidade de gênero e o Programa Escola Sem Homofobia.”.

interseção o confronto de moralidades em relação ao gênero e à sexualidade e a mobilização do discurso de defesa das crianças e dos adolescentes.

E, como bem salientou Henrique Araujo Aragusuku (2020, p. 118), ao comentar acerca dos conflitos que se deram em torno dos planos de educação em 2015, “[...] o discurso da “ideologia de gênero” foi rapidamente assimilado por uma diversidade de parlamentares, oriundos de distintos partidos, vinculados a um conservadorismo cristão em plena ascensão”.

Nesse sentido, a agenda antigênero no Brasil, fortalecida pelas investidas antigênero na Câmara dos Deputados a propósito das discussões sobre o Plano Nacional de Educação de 2014, mobiliza de forma estratégica pânico morais em torno das questões de gênero e sexualidade (LEITE, 2019), acionados a partir de um discurso de combate à pedofilia e de proteção da família, das crianças e dos adolescentes. De acordo com Roberto Efrem Filho (2019, p. 139), tornou-se bastante comum, nesse contexto, que atores da bancada evangélica se valham, em suas iniciativas legislativas e na defesa de suas pautas, de argumentações interiores à “linguagem de direitos”, acionando e disputando noções jurídicas concernentes à família e à infância para se contraporem aos direitos sexuais e reprodutivos e àqueles relacionados à diversidade sexual e de gênero.

Essa mobilização de pânico morais em torno das questões de gênero e sexualidade permite que projetos de leis que contenham em seu conteúdo a expressão “gênero” sejam de pronto rechaçados, mesmo que seu conteúdo não seja essencialmente debatido, pois a ideia de uma “ideologia de gênero” antagônica à proteção da família, das crianças e dos adolescentes contribuiu para que os movimentos antigênero fossem bem sucedidos “ao conseguir que o uso do termo gênero fosse vetado dos documentos em nível nacional e, em muitos casos, também nas esferas estadual e municipal” (REZENDE; ÁVILA E TEIXEIRA, 2020, p. 592-593).

Desse modo, chamo atenção para o fato emblemático de que, nas discussões do PL 349/2015, que buscava combater e prevenir a violência política praticada contra as mulheres, e nas discussões da apresentação do destaque nº 2, proposto pelo PSOL, não foi disputada a substituição da expressão “em razão de sexo feminino” por “em razão de gênero”. Àquele momento, a categoria “gênero” já adquirira tamanha reprovabilidade no Poder Legislativo, já concentrara tantas tensões, que a

disputa se deu pela inclusão da expressão, hipoteticamente menos polêmica, “em razão de ser mulher”.

Assim, estrategicamente, o PSOL requereu a substituição da expressão “sexo feminino” por “ser mulher”, como forma de garantir que a emenda de redação fosse aprovada para assegurar a inclusão de mulheres trans que não passaram por cirurgia de redesignação sexual. Mas, apesar dos esforços estratégicos, a emenda ainda assim foi lida por parlamentares conservadores como parte de uma suposta agenda de “ideologia de gênero” e apontada pela autora do PL em discussão como uma “ação covarde” do PSOL, sob alegação de que já haviam discutido sobre o conteúdo do projeto com a bancada feminista e com a comissão. Contraditoriamente, ao longo do texto originário, a expressão “mulher” é amplamente utilizada.

Atores da bancada evangélica acionam, assim, uma narrativa de uma “espécie” de quebra de rito procedimental de debate como justificativa para a não aprovação da emenda, pois seria necessária uma discussão “prévia” acerca da expressão “em razão de ser mulher”. Ou seja, o discurso da sua inadmissibilidade deixa de ser um discurso moral e religioso e passa a ser um discurso fundado em um rito procedimental, através daquilo que Roberto Efrem Filho (2019) designa, em diálogo com Sérgio Carrara, como “linguagem de direitos”.

A resistência aos debates acerca da categoria “gênero” no Congresso Nacional também se dá em um contexto de crescimento do (neo) pentecostalismo no Brasil e de aumento do número de parlamentares evangélicos no Congresso Nacional nas últimas eleições, reflexo das investidas das igrejas evangélicas para eleger seus pastores (MACHADO, 2006).

De acordo com levantamento realizado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), com exceção das eleições de 2006, a bancada evangélica¹¹ vinha crescendo cerca de 20% a cada eleição. Em 2014, o número de deputados federais evangélicos era de 75, já em 2018 esse número passou para 84, tendo crescido pouco mais de 10% em relação ao pleito anterior.

¹¹ “O DIAP classifica como integrante da bancada evangélica, além dos que ocupam cargos nas estruturas das instituições religiosas — como bispos, pastores, missionários e sacerdotes e dos cantores de música gospel —, aquele parlamentar que professa a fé segundo a doutrina evangélica ou que se alinha ao grupo em votações de temas específicos.” Para mais informações, ver: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/88900-eleicoes-2018-bancada-evangelica-cresce-na-camara-e-no-senado> Acesso em: 7 abr. 2022.

Os dados divulgados no *site* da DIAP chamam a atenção para o fato de que, apesar do relativo crescimento (apenas 09 parlamentares a mais), dentre o universo desses 84 parlamentares, 09 deles obtiveram expressiva votação atingindo o quociente eleitoral em seus respectivos estados, como foi o caso da reeleição do deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL/SP), que saltou de 82.224 votos (2014) para 1.843.735 (2018), obtendo o maior número de votos nominais para deputado federal na história do país; e da primeira eleição da deputada federal Joice Halssemann, à época filiada ao Partido Social Liberal (PSL/SP) e declarada evangélica¹², que obteve 1.078.666 votos, o segundo maior número de votos nominais para deputado federal naquele ano.

Cumprе salientar ainda que essa resistência à categoria “gênero” não se dá apenas por parte da banca evangélica, pois, como observado por Ronaldo de Almeida (2019, p. 186), “nem todos os evangélicos são conservadores, deve-se igualmente destacar que a pauta conservadora vai além dos evangélicos conservadores. Dela participam também católicos, outras religiões e atores não religiosos”. De acordo com Luís Felipe Miguel (2016, p. 593), “por vezes se fala na ‘bancada evangélica’, mas a expressão não apenas ignora diferenças entre as denominações protestantes como deixa de lado a importante presença do setor mais conservador da Igreja Católica.”

Nesse mesmo sentido, Ronaldo Almeida (2019, p. 187) entende, assim, o “conservadorismo como a principal resultante de diferentes forças políticas atuais da crise brasileira”. Segundo Almeida (2019, p. 185 - 187), há quatro linhas de forças sociais que atravessam a conjuntura brasileira e que se unem formando uma espécie de “onda conservadora”, quais sejam: econômica, moral, securitária e societal.

A linha de força econômica diz respeito ao papel que o Estado deve ter na economia. É refletida nas críticas direcionadas às políticas de proteção social, que partem, sobretudo, da classe média. A ideia de que as políticas de proteção social beneficiam e acomodam as pessoas assistidas por tais políticas é contraposta pelos discursos de esforço individual e pela iniciativa privada, cujos discursos compartilham certa afinidade com as orientações dadas pela Teologia da Prosperidade, adotada pelos evangélicos neopentecostais.

¹² Atualmente, a deputada Joice Halssemann é filiada ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e se declarou, em discurso realizado na tribuna da Câmara dos Deputados, em novembro de 2019, como evangélica e judia. Para mais, ver: <https://tribunadaimprensavivre.com/joyce-hasselmann-chora-e-relata-ameaca-de-morte-contr-a-ela-e-filhos-veja-o-video/>. Acesso em: 21 maio 2022.

Já a linha de força moral é resultante das reações aos avanços progressistas no que diz respeito aos direitos reprodutivos e sexuais. Essa linha de força disputa a moralidade pública, principalmente em temas sensíveis como as pautas de aborto, gênero e sexualidade, representadas especialmente pelas religiões cristãs. Aqui, o que antes ficava restrito à esfera privada e individual, passa a ser disputada na esfera pública, disputando normas legais.

A linha securitária, por vez, refere-se as mobilizações para ações repressivas e punitivistas do Estado, como as investidas legislativa de segurança pública, a exemplo da redução da maioria penal e a revisão da lei do armamento. Por fim, a linha de força societal remete-se “a forma, a qualidade e a intensidade das interações sociais em situações de forte antagonismo político” (ALMEIDA, 2019, p. 209). Isso porque, o atual cenário político brasileiro de amplo polarismo afetou as relações interpessoais. Nesse sentido, todas essas linhas de forças sociais e políticas convergem formando uma “onda conservadora” que, na conjuntura política que vivemos, “concertaram-se politicamente em torno de inimigos comuns.”

Portanto, em meio a essas distintas linhas de força, conservadores católicos continuam participando de proposições antigênero, ainda que de forma menos ativa ou, ao menos, menos visibilizada. Esta hipótese de menor visibilidade de atores católicos nos remete ao que Almeida (2017) notou, ao analisar a emergência da bancada evangélica na Câmara dos Deputados e refletir acerca da denotação negativa que a expressão “os evangélicos” adquiriu nas últimas décadas, sob o pressuposto de que se tratam de deputados moralistas que ameaçam a laicidade do Estado brasileiros:

Na verdade, essa ameaça pressupõe, enganosamente, que já temos um Estado em que as religiões pouco influenciam as questões de ordem pública. Essa percepção é possível porque o catolicismo e a Igreja Católica gozam de relativa invisibilidade no espaço público por sua profundidade histórica, cultural e jurídica no país. Invisibilidade no sentido de desfrutar, mais do que qualquer outra religião, de legitimidade e oficialidade que a naturalizam na paisagem social brasileira conforme o conceito de igreja (oposto à seita), formulada por Ernest Troeltsch (1987), segundo o qual trata-se de uma instituição extensiva à ordem social como, por exemplo, na esperada sobreposição entre ser brasileiro e ser católico. (ALMEIDA, 2017)

Desse modo, as preposições de Ronaldo Almeida acerca da legitimidade e da oficialidade da Igreja Católica no Estado brasileiro, como condutoras de uma relativa

invisibilidade no espaço público ante sua naturalização, nos permitem, até certo ponto, pensar que o protagonismo das investidas antigênero na Câmara dos Deputados por conservadores evangélicos também está relacionado com a disputa de religiosidade do Estado brasileiro, especialmente por meio de evangélicos pentecostais. Isso porque os evangélicos pentecostais têm estado cada vez mais em posições de destaques nas controvérsias da moralidade religiosa em âmbito público com o objetivo de exercer, cada vez de forma mais acentuada, o controle sob corpos e comportamentos de sujeitos que ousem se diferenciar do padrão moral religioso cristão (ALMEIDA, 2017).

Decerto, as pautas em torno da categoria “gênero” sofrem resistência por parte de parlamentares conservadores em meio a uma “onda conservadora”, que reúne forças para conter determinados avanços nos direitos conquistados (ALMEIDA, 2017). A união desses esforços, denominada com uma “onda conservadora”, nas palavras de Almeida (2017), “não deve ser compreendida como uniforme, mas trata-se de uma vaga que quebra em várias direções, e qualquer tentativa de leitura demasiadamente totalizante perderá boa parte da diversidade do processo social.”

Assim, entende-se que tal “onda conservadora” reúne atores evangélicos, católicos, outros religiosos e até mesmo não religiosos, de modo que pouco permite avançar nas discussões acerca dessa categoria, pois, de acordo com Henrique Aragusu (2020, p. 107), esses atores conservadores articulam em seus discursos a narrativa de que a categoria “gênero” é, na verdade, uma ideologia criada e propagada (ideologia de gênero) pelos movimentos feministas e pelo movimento LGBTQIA+ com o objetivo de destruir a “família tradicional”, os valores e as normas cristãs, materializados na figura (cis)heterossexual e na cultural “separação” dos papéis de gênero destinados aos homens e às mulheres, como se fossem papéis naturalmente dados.

Trabalhos como os da filósofa existencialista e escritora francesa Simone de Beauvoir, que já no final da década de 40 denunciava o papel da mulher na sociedade e as distinções culturalmente estabelecidas entre homens e mulher que beneficiavam homens em detrimento de mulheres, tendo como marco o seu livro intitulado “O Segundo Sexo”¹³ (1949), e os trabalhos da filósofa pós-estruturalista e teórica norte-

¹³ O livro “O Segundo Sexo” (1949), de Simone Beauvoir, é considerado como um marco histórico na teoria feminista, cujos postulados também contribuíram para a segunda onda do feminismo,

americana Judith Butler¹⁴, que questiona a categoria “gênero” e os papéis culturalmente criados a partir do binarismo do gênero (homem *versus* mulher), especialmente em sua obra “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade” (1990, [2003]), são reiteradamente distorcidos sob discurso de “ideologia de gênero”, de modo que essas distorções, além de criarem pânico moral e ódio político, permitem que as investidas que contenham em seu bojo a categoria “gênero” sejam atacadas, como fez a deputada Rosângela Gomes (PRB/RJ) ao designar a emenda de redação do PSOL como uma “ação covarde”, sob a narrativa de que não se havia discutido antes o uso da expressão “em razão de ser mulher” nos trabalhos da comissão, motivo pelo qual a sua retirada se tornaria imperiosa.

2.2 BOLSONARO E AS PAUTAS DE GÊNERO

Como um dos principais atores da agenda antigênero tem-se a figura de Jair Messias Bolsonaro. Não é novidade alguma que o atual Presidente da República é um dos principais opositores das pautas feministas no Brasil, senão o principal. Bolsonaro foi o responsável pela maioria das iniciativas antigênero na Câmara, segundo levantamento¹⁵ realizado por Marina Basso Lacerda (2016), que tomou por base o recorte temporal que vai de 2003 a 2005. Ainda segundo o levantamento, Bolsonaro inclusive alcançou mais que o dobro de iniciativas do segundo colocado, o deputado Ronaldo Fonseca, do Partido Republicano da Ordem Social (PROS/DF).

As mobilizações antigênero na Câmara dos Deputados contribuíram para que Bolsonaro ganhasse lugar na mídia com discursos que distorciam o projeto Escola sem Homofobia (ESH), ao colocar que a escola estaria servindo à verdadeira promoção à homossexualidade e à promiscuidade, bem como aliciando crianças e defendendo a pedofilia. Enquanto acusava o projeto, Bolsonaro se colocava como protetor das crianças, dos adolescentes e da família tradicional (LEITE, 2019, p. 125).

desenvolvida nos Estados Unidos da América e na França, na década de 60. Ainda hoje, os trabalhos desenvolvidos por Beauvoir são utilizados como referência nos movimentos feministas.

¹⁴ Judith Butler é uma das principais teóricas do feminismo na contemporaneidade, tendo grande contribuição no desenvolvimento da teoria queer com a publicação da obra “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade”, em 1990. Nessa obra, Butler sugere que, assim como gênero, sexo também é uma categoria culturalmente criada.

¹⁵ As iniciativas antigênero foram levantadas e classificadas por Marina Lacerda (2016) em três temas: 1. Contra o aborto ou pelo endurecimento/expansão da legislação repressiva do aborto; 2. contra as reivindicações LGBTT e 3. contra o gênero.

Esses discursos promovidos por Bolsonaro acionaram pânico moral em torno do ESH, atingindo, através da repercussão da mídia convencional e das redes sociais, um número cada vez maior de pessoas, principalmente pela linguagem utilizada de fácil compreensão, o que colaborou decisivamente para que ele se tornasse uma personagem política conhecida nacionalmente pelos mais diversos setores sociais, abrindo caminho para a sua candidatura à Presidência da República em 2018.

De acordo com Henrique Aragusuku (2020, p. 120), a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018 para Presidente da República adveio da reconfiguração das forças políticas no Brasil, “que, como prometido, tornaria prioritário o combate à “ideologia de gênero” na agenda do Governo Federal nos próximos quatro anos”. Esse discurso de combate à “ideologia de gênero” continuou sendo mobilizado e utilizado de forma estratégica como ferramenta de propaganda eleitoral na campanha das eleições de 2018 (LEITE, 2019, p. 125), posto que passou a se dar de forma cada vez mais reiterada e agressiva, propagado através de *fake News* distribuídas pelas redes sociais, sobretudo pelo *WhatsApp*. Para Ronaldo de Almeida (2019, p.203):

Após a votação do primeiro turno, foi possível compreender a influência das redes sociais digitais na produção de notícias, narrativas e versões. Surpreendeu o fato de Bolsonaro ter conseguido tanta aprovação, apesar do ínfimo tempo de horário eleitoral.

Daniela Rezende, Luciana Ávila e Camila Teixeira (2020) corroboram com esse entendimento, ao enfatizar que o combate à “ideologia de gênero” era uma das pautas da campanha do então candidato Jair Bolsonaro, e que, possivelmente, essa agenda galvanizou apoio e popularidade, facilitando sua eleição. Todavia, apesar de os discursos morais em torno das questões de gênero e sexualidade serem uma das suas principais bandeiras, estes não foram os únicos que Bolsonaro mobilizou de forma estratégica para se comunicar com a sociedade. Como dito, os discursos de combate à corrupção e de combate à impunidade estiveram ao lado daqueles, já que são importantes, sobretudo em um contexto de instabilidade política, pelos escândalos de corrupção que ocorreram durante os governos petistas, adensados sobremaneira pelo processo de criminalização da política.

Ronaldo de Almeida (2019, p. 201), ao falar sobre o polarismo entre o que seria o lulopetismo e o bolsonarismo e discutir sobre o “consenso de que a corrupção é o maior dos males da política”, traz que:

[...] Nessa perspectiva, a possibilidade de superação da corrupção encontra-se fora do sistema político. E, para parte da opinião pública, a corrupção é combatida mais com a ação das “pessoas de bem” do que por meio de controle social e mecanismos institucionais. “Pessoas de bem” foi um mote bastante empregado por Bolsonaro para identificar brasileiros honestos e trabalhadores que são vítimas da violência do crime e da corrupção no Estado. Apresentando-se como uma pessoa de bem, Bolsonaro buscou justificar sua retórica reacionária.

Nesse sentido, além do discurso moral permeado por uma narrativa religiosa e conservadora, Bolsonaro também se “agarrou” ao discurso de “pessoa de bem”, ou melhor, “cidadão de bem”, como ele reiteradamente expressa nos discursos a ponto de se tornar sua marca linguística.

A consolidação do discurso de “cidadão de bem” se dá com a posição estratégica da família no discurso, de modo que os seus movimentos reacionários são justificados nos seus discursos como necessários para combater uma suposta “ideologia de gênero” e um suposto “kit gay” distribuído nas escolas pelo governo federal através do Ministério da Educação (MEC) e que visaria a estimular a homossexualidade nas criancinhas e “legalizar” a pedofilia, destruindo, portanto, a família (REZENDE; ÁVILA E TEXEIRA, 2020, p. 607). Não qualquer família, por óbvio, mas sim a “família tradicional brasileira”, conceituada como sendo aquela que é composta por um casal cis e heterossexual com filhos e que, ainda, seja de religião cristã.

Dessa maneira, para Roberto Efrem Filho (2019, p. 144),

[...] o recurso narrativo às famílias opera, mutuamente, efeitos políticos reais, constitutivos inclusive das barganhas e disputas que lastrearam o processo político que acarretou o golpe, por exemplo, através da identificação de partidos e personagens políticos como adversários da família ou da “família tradicional”.

Portanto, com o apelo discursivo em torno do ideário da “família tradicional”, Bolsonaro também se vale da construção da figura de determinados partidos e de determinados políticos como “inimigos da família tradicional brasileira”, representados, especialmente, na figura do Partido dos Trabalhadores, seu principal adversário político. A construção de figuras como inimigas da família tradicional brasileira opera como elemento estratégico e essencial nos discursos de Bolsonaro para manutenção de um *status quo* que privilegia uma pequena parte da sociedade brasileira, pois,

como observou Ronaldo de Almeida (2019, p. 210), essa estigmatização de políticos de esquerda, bem como a criminalização de movimentos sociais e a colocação de gays, feminista e menores infratores em posição de inimigos, gera ódio político.

Assim, essas figuras estão sempre presentes como inimigos que precisam ser combatidos de pronto por “políticos novos” e comprometidos com a pauta da família tradicional - entre outras pautas -, posição esta em que ele mesmo se coloca, apesar de ter sido deputado federal durante quase três décadas de mandato. Desse modo, os discursos foram intensificados no segundo turno da eleição presidencial de 2018, já que, com a ausência do então candidato à presidência Jair Bolsonaro nos debates eleitorais e com o esvaziamento de seu repertório discursivo no que diz respeito a um plano de governo acerca de pautas de suma importância como saúde pública, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico e distribuição de renda, os discursos em torno de moralidades foram fundamentais.

Dessa forma, Bolsonaro tomou para si as controvérsias públicas relativas às moralidades. Fez isso com a difusão de discursos contrários aos direitos sexuais, aos direitos reprodutivos e aos direitos de LGBTQIA+, discursando, exaustivamente, acerca do combate à “ideologia de gênero”, mobilizando pânico moral, o que fez com que garantisse apoio da bancada evangélica e conquistasse o eleitorado evangélico mais conservador nessas pautas (ALMEIDA, 2019, p. 205).

Portanto, mais do que nunca, Jair Bolsonaro precisou agarrar-se aos discursos morais, com mobilização de pânicos morais, para sustentar sua candidatura e se destacar como diferente do seu opositor, o candidato Fernando Haddad, do Partido dos Trabalhadores. Não raramente esses tipos de discursos são vistos por alguns como “cortina de fumaça”, pois se entende que o intuito é tirar o foco de outras questões de maior relevância política - como aquelas citadas acima. Já para outros – e eu me filio a este entendimento –, essa mobilização faz realmente parte de um plano de governo reacionário que se preocupa com o campo da moral e dos costumes como política pública.

Ainda de acordo com Ronaldo Almeida (2019, p. 211):

Olhando retrospectivamente, as questões de gênero conquistaram muita visibilidade e legitimidade nas três últimas décadas no Brasil. Assim, em relação aos costumes, mais do que uma onda, houve uma reação conservadora. A julgar pelas declarações regressivas de Bolsonaro em toda a sua carreira política e durante a campanha, o problema colocado ao

segmento lgbt, em especial, será como não retroagir na nova configuração de poder.

A agenda conservadora que já fazia parte da sua agenda política no Congresso Nacional, quando deputado federal, foi assumida em outra posição, permitindo que se avance ainda mais com ela. Essa nova posição de Jair Bolsonaro satisfaz os interesses dos parlamentares cristãos e conservadores do Congresso Nacional, pois, como assevera Vanessa Leite (2019, p. 130):

Há a continuidade da argumentação sobre a existência de uma orquestração gay e feminista que defende a sexualização das crianças, o estímulo à homossexualidade e a destruição da família.

Uma vez que conforme Leite (2019, p. 130):

A presença de uma “infância” a ser protegida marca a força do acionamento da categoria “pedofilia” ao longo do percurso das polêmicas aqui abordadas. Praticamente todos os opositores do projeto ESH no Congresso Nacional, que são os mesmos atores que trabalham contra o conjunto de proposições no Legislativo ligadas aos direitos LGBTI, utilizaram a imagem da criança indefesa, “presa fácil dos pedófilo. Os discursos dos oponentes do projeto ESH e que denunciam a “ideologia de gênero” reforçam uma perspectiva, como afirmado, de que o pretenso enfrentamento da homofobia mascara um “aliciamento”, um desvirtuamento das crianças. Essa estratégia aposta na construção de uma polarização entre os defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes e os defensores dos direitos LGBTI e também dos direitos das mulheres.

Essa polarização promovida por Bolsonaro também não é à toa, uma vez que, ao colocar duas situações como polos extremos, a defesa das crianças e dos adolescentes *versus* a defesa dos direitos de LGBTQIA+, reforça a ideia de que LGBTQIA+ são uma ameaça para a “família tradicional”, portanto, para a sociedade, não havendo, portanto, a possibilidade de se defender a garantia dos direitos dessas pessoas e, ao mesmo tempo, defender os direitos das crianças e dos adolescentes, pois seriam duas situações necessariamente incomunicáveis, que não comportariam uma mesma agenda política. Assim, Jair Bolsonaro se beneficia dessa polarização, dado que esse discurso fortalece e justifica suas pretensões políticas e aumenta a adesão popular em torno da sua agenda política.

3. CONFLITOS QUE POSSIBILITARAM A APROVAÇÃO DO PL 349/2015

O Projeto de Lei nº 349/2015, cujo objetivo era combater e reprimir a violência política praticada contra as mulheres passou por disputas no plenário da Câmara que merecem nossa atenção. A primeira disputa deu-se através de um requerimento proposto pelo Partido NOVO, apresentado na sessão do plenário do dia 10 de dezembro de 2020, através do deputado Paulo Ganine, líder do NOVO na Câmara, que solicitava a retirada do PL da pauta do dia. No entanto, após “se convencer” pelo apelo da Presidente da Sessão, Soraya Santos (PL/RJ), que ofereceu enfrentar a posição de cada partido em relatoria, uma vez que haveria a concordância de todos os partidos para votarem o PL 349/2015 naquela “sessão histórica” que trataria de temas sensíveis à bancada “feminina”- expressão utilizada pela deputada -, o deputado Paulo Ganine acabou aceitando retirar o requerimento ora apresentado.

Essa “sessão histórica”, como chamada pela Presidente Soraya Santos, ocorrida no dia 10 de dezembro de 2020, foi realizada de forma extraordinária¹⁶ e semipresencial, com a presença de 265 deputadas e deputados, alguns de forma presencial e outros de forma virtual.

O objetivo da sessão em questão era discutir e votar propostas cujos temas eram de interesse prioritário da bancada “feminina”, como o PL 4.287/2020, proposto pela Deputada Margarete Coelho (PP/PI), que visava a alterar a Lei nº 13.675/2018 para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; o PL 1.369/2019, da Senadora Leila Barros (PSB/DF), que visava a tipificar o crime de perseguição (*stalking*); o PL 5.091/2020, de autoria da Deputada Soraya Santos (PL/RJ) e outras, cuja proposta era alterar o código penal para tipificar o crime de violência institucional; e o PL 123/2019, da Deputada Renata Abreu (PODE/SP), cujo objetivo era incluir o programa de combate e prevenção de violência contra a mulher como modalidade de projeto apoiado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo prevenção e combate à violência

¹⁶ As sessões extraordinárias ocorrem quando há necessidade de convocar o Congresso Nacional para trabalhos fora do período das sessões legislativas ordinárias, que vão de 2 de fevereiro a 17 de junho (1ª sessão) e de 1º de agosto a 22 de dezembro (2ª sessão). Ou seja, o Congresso Nacional é convocado durante o “recesso parlamentar” para realizar trabalhos extraordinários de pautas de caráter urgente e de interesse público relevante.

doméstica e familiar contra a mulher. A apreciação desse conjunto de proposições legislativas conferiria àquela sessão, portanto, o seu alegado caráter “histórico”, caráter este que subsidiou o apelo da deputada Soraya e justificou a tramitação em urgência.

Apesar de os representantes do Partido NOVO haverem desistido do requerimento que solicitava a retirada do PL da pauta daquela sessão plenária, o NOVO ainda apresentou destaque solicitando votação em separado do artigo 4º do Substitutivo oferecido em Plenário ao PL 349/15, que incluía o artigo 326-B da Lei nº 4.737, cujo texto previa que:

[...] Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.

A retirada desse artigo se justificaria, segundo o discurso da deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), em plenário, pelo fato de que a tipificação criou o crime de assédio à candidata a cargo eletivo ou à detentora de mandato eletivo em razão da condição de ser mulher, e essa tipificação poderia levar a excessos porque a redação do dispositivo seria ambígua e daria oportunidade para que as parlamentares mobilizassem e usassem esse dispositivo contra os parlamentares durante os debates realizados em plenário com intuito de constrangê-los, o que feriria a imunidade por opinião e limitaria a liberdade de expressão, ambas garantidas pela Constituição Federal, razão pela qual, para evitar esses excessos, a sua retirada se tornaria necessária, cabendo ao Conselho de Ética da casa legislativa em que eventuais abusos ocorram, apurar e julgar as condutas desses parlamentares.

Esse discurso da deputada Adriana Ventura chamou-me atenção em dois aspectos: o primeiro aspecto dá-se em razão de que, embora a emenda para a

retirada do dispositivo tenha sido apresentada pelo deputado Paulo Ganine, este convidou a deputada Adriana Ventura para fazer a justificativa daquela propositura

Ou seja, Ganine colocou uma parlamentar do seu partido para fazer críticas contundentes ao artigo, tendo-se limitado a apenas apresentar a emenda, afinal, a “sessão histórica”, além de ter apenas pautas de interesse da bancada “feminina” e de ter sido presidida por uma mulher, teria também que ter outra mulher para falar do projeto, ainda que, nesse contexto, seja como oposição a uma emenda. Tendo em vista que a simbologia da “sessão histórica” deveria ser mantida, nada mais “adequado” do que uma mulher parlamentar para supor que outras parlamentares se aproveitariam do artigo para constranger parlamentares homens em seus debates em plenário.

O segundo aspecto que me chamou à atenção é que, embora a deputada Adriana Ventura tenha alegado que a redação do artigo é ambígua, a mesma deputada em sua fala afirmou categoricamente que o artigo instituiria o crime de assédio contra candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo em razão da condição de ser mulher, ou seja, ela foi clara e objetiva na descrição do que trataria a tipificação, assim como o texto parece-me ser.

Essas distorções do que seriam liberdade de expressão e violência política contra a mulher também são facilmente vislumbradas nas falas do deputado General Peterlini (PSL/SP), que na ocasião alegou: “[...] há poucos minutos, houve uma discussão entre duas Parlamentares. Se uma delas fosse homem, talvez pudesse se enquadrar neste novo artigo”. Por sua vez, a fala do deputado Marcel Van Hattem (NOVO) se deu em sentido semelhante: “[...] eu já sofri violência política muitas vezes — muitas vezes —, inclusive de muitos que demagogicamente hoje dizem ser contrários”. Para esses deputados, a simples, ou melhor, qualquer discussão em plenário entre um parlamentar e uma parlamentar poderia ser mobilizada e interpretada nos termos do artigo 326-B e esse tipo de violência seria a mesma pela qual eles supostamente passam em plenário.

O destaque apresentado foi imediatamente rechaçado pela deputada do Partido Progressista, Margarete Coelho (PP/PI), que sustentou que o destaque esvaziaria completamente o dispositivo, portanto, a sua finalidade, já que a tribuna

está sendo um espaço onde reiteradamente a violência política contra a mulher é praticada.

Esse destaque também foi rechaçado pela deputada Erika Kokay (PT/DF) que sustentou que o destaque apresentado daria permissão para que parlamentares pudessem cometer violência política de gênero sob proteção da imunidade parlamentar de opinião, inclusive daria permissão para “[...] que um Parlamentar possa subir a uma tribuna e dizer que outra parlamentar não merece ser estuprada, como se estupro fosse um prêmio”. O fato emblemático que a deputada Erika Kokay se refere, diz respeito ao episódio em que o então deputado Jair Bolsonaro, em discurso realizado no plenário da Câmara dos Deputados no dia 9 de dezembro de 2014, diz que jamais estupraria a deputada Maria do Rosário porque ela não merecia.

Sem mais discussões, à exceção do PSL, que liberou a bancada para votar na emenda, os demais partidos orientaram pela rejeição da emenda nº 1 do Partido NOVO, mantendo, portanto, o artigo 4º do texto substitutivo do PL 349/2015.

Além desse destaque, também ocorreu disputa no que diz respeito à conceituação do que seria violência política contra a mulher e como essa violência se manifestaria, ou seja, a condição pela qual aquele tipo de violência praticada seria violência política contra a mulher. Nesse sentido, a disputa deu-se a partir da propositura do destaque nº 2, apresentado em plenário pelo PSOL, que sugeriu emenda de redação para que se trocasse as expressões “em virtude de sexo”, “em virtude de seu sexo” e “em razão de sexo”, contidas no texto do PL, pela expressão em “razão da vítima ser mulher”, o que causou maiores embates no plenário, como observarei a seguir.

Tal conceito, embora possa hoje nos parecer óbvio, não o é, uma vez que depende da forma com que se compreenda o que é “ser mulher” e como essa compreensão se encontra profundamente atravessada por relações de poder. Além disso, sua conceituação se faz importante para a devida aplicação da lei.

Nesse sentido, as disputas em torno da sua definição foram protagonizadas por atores políticos de diferentes vieses ideológicos, que influíram no resultado final do texto legal, como ocorreu na elaboração da lei nº 13.104/2015, popularmente conhecida como Lei do Feminicídio. Explico: na criação da lei do feminicídio, o então

projeto de lei condicionava o conceito de violência contra a mulher como sendo em razão do sexo feminino. Assim, para garantir a proteção de mulheres trans, a Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR) apresentou uma emenda de redação propondo a substituição da expressão “razões de condição do sexo feminino” por “razões de gênero” (OLIVEIRA, 2017).

No entanto, parlamentares conservadores, sobretudo aqueles ligados à bancada evangélica, colocaram a rejeição da emenda de redação da petista como condição para aprovação da lei de feminicídio, mobilizando, mais uma vez, o fantasma da “ideologia de gênero”. Assim feito, a chantagem mobilizada para rejeitar a emenda funcionou, a lei do feminicídio foi sancionada, em 2015, com a redação que condicionava a violência contra a mulher em razão da condição de sexo feminino.

Entretanto, o texto da lei de feminicídio, em seu Inciso II, parágrafo 2º-A, do artigo 1º, conceitua que há discriminação em razão da condição de sexo feminino quando o crime envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Assim, a expressão “mulher” apareceu no texto sem criar controvérsias naquele momento, porém, o judiciário sofreu resistência na aplicação do dispositivo aos casos de mulheres trans, dado que muitos juízos conservadores compreendiam a expressão “mulher” restrita às mulheres cisgênero, excluindo, portando, as mulheres trans de sua proteção imediata.

De modo parecido, a rejeição da emenda de redação nº 2, proposta pelo PSOL, apesar de não ter disputado a expressão “gênero”, mas sim “mulher”, também foi colocada por parlamentares conservadores como condição para aprovação do projeto de lei de combate à violência política contra a mulher, como posto na fala da deputada Rosângela Gomes (PRB/PI), autora do PL em questão.

Em seu discurso em plenário após apresentação da emenda nº 2, Gomes afirmou que, apesar de terem tomado todo o cuidado para que não houvesse qualquer palavra estranha no texto, o PSOL, de forma muito covarde, apresentou uma emenda diferente do que já havia sido acordado. Ressaltou, por fim, que gostaria que o PSOL revisse a emenda, caso contrário, o PL 345/2015 seria retirado de pauta e não se avançaria nas discussões, e, ainda em tom de desabafo, afirmou: “não quero que

prevaleça esse momento chato, triste, decorrente da apresentação desta emenda, que não tem a ver com aquilo que defendo”.

O “golpe baixo do PSOL”, como a deputada o chamou, teria então se dado porque representantes do PSOL supostamente teriam ultrapassado o combinado, ao proporem uma emenda que incluísse mulheres trans no PL. Segundo a deputada Rosângela Gomes, isso já seria o suficiente para transformar um momento que deveria ser histórico e feliz em um momento chato e triste.

Em razão dessas colocações, a relatora Ângela Amin (PP/SC) fez questão de esclarecer à deputada Rosângela Gomes que a solicitação que ela havia feito de retirar o termo “gênero” do PL havia sido acatada e que, pelo que havia lido até aquele momento, não havia a menção ao termo “gênero”, mas se houvesse necessidade, ainda reanalisaria a redação, pois a orientação era a da retirada dessa expressão. Ou seja, a “caça” ao gênero esteve de fato presente nos trabalhos do PL 349/2015, por isso o PSOL, apesar de entender que a expressão “em razão de gênero” fosse mais abrangente e adequada, optou por disputar a expressão “mulher” ao invés de “gênero”, ao apresentar a emenda de redação visando a incluir mulheres trans no PL, por já conhecer o histórico da caça ao gênero no Congresso Nacional.

Assim, diferente do que fez o PT no PL que se tornou a Lei do Feminicídio, optou, de forma estratégica, por reivindicar a expressão “mulher” ao invés “gênero”, já que esta sequer seria acatada pela relatora para ser dada a oportunidade de ser votada em plenário. Isto é, o contexto político em que nos encontramos está ainda mais fragilizado para as pautas de gênero e sexualidade do que o contexto que nos encontrávamos quando dos trabalhos para a aprovação da Lei do Feminicídio, em 2015.

As disputas para a aprovação do PL nº 349/2015 com a emenda de redação nº 2 também foram permeadas por narrativas que tentavam trazer para perto a realidade das parlamentas trans que poderiam ficar à margem da lei caso a emenda de redação não fosse aprovada. Nesse sentido, na tentativa de aprovar a emenda nº 2, a deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS) sustentou que a correção na redação proposta permitiria que mulheres vítimas de violência institucional e violência política,

como as vereadoras Duda Salabert e Benny Briolly (PSOL/RJ)¹⁷, ambas mulheres trans, pudessem também ser contempladas pelo PL em questão, uma vez que:

[...] ao condicionar a legislação ao sexo feminino, considerando isso como um elemento biológico e não considerando o tema da identidade de gênero, fica um vazio na lei. Esse vazio na lei faz com que haja a possibilidade de que um juiz transfóbico, ou alguém que tenha uma visão fundamentalista da realidade, não proteja a vida das mulheres trans, não aceite como violência política o recebimento de um *e-mail* dizendo que alguém vai matar uma pessoa, como aconteceu com a Duda. Além de violência política, isso é um caso criminal. (MELCHIONNA, Fernanda, fala durante votação do Projeto de Lei 349/2015)

Ainda em defesa do destaque da emenda nº 2, a deputada Sâmia Bonfim, líder do PSOL na Câmara, ressaltou a pertinência da nova redação como forma de proteger mulheres trans parlamentares, sobretudo em um contexto de chegada de mulher trans nas casas legislativas e com recordes de votações. Rememorou, ainda, que foi com uma “manobra regimental”, praticada pelo ex-deputado Eduardo Cunha, então presidente da Câmara, que mulheres trans não foram incluídas na redação do PL que se converteu na Lei do Feminicídio, mas que, no entanto, após judicialização, os “ministros do Supremo”¹⁸ incluíram essas mulheres como sujeitas passíveis de proteção, e isso acabaria se repetindo e tendo o mesmo resultado caso a redação fosse mantida.

Em sentido contrário, vale destacar o discurso da deputada Margarete Coelho (PP/PI) em defesa da manutenção do texto. Coelho alegou que, diante da pluralidade que compõe a bancada feminina da Câmara dos Deputados, deveria ser aprovado um texto médio e este texto médio estaria contemplado com a expressão “em razão do sexo”, como havia sido negociado, cabendo, se for o caso, a aplicação da norma através de um processo hermenêutico de interpretação:

¹⁷ A Vereadora de Niterói/RJ, Benny Briolly, precisou sair urgentemente do País após receber uma série de ameaças por reacionários que exigiam a sua renúncia do cargo sob ameaça de morte. As múltiplas violências praticadas contra a vereadora eram incitadas, inclusive, por outro parlamentar. Para mais informações, ver: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/05/14/interna_politica,1266649/benny-briolly-vereadora-trans-de-niteroi-deixa-pais-apos-ameacas-de-morte.shtml Acesso em: 11 abr. 2022

¹⁸ Na verdade, foram os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que decidiram no HC 541237 – DF, no dia 15 de dezembro de 2020, que a qualificadora do feminicídio é aplicável às mulheres transexuais, cabendo ao Tribunal do Juri os debates acerca da sua aplicação nos crimes contra a vida. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/2021/01/162/Para-o-STJ-a-aplicacao-da-qualificadora-de-feminicidio-a-vitima-transexual-deve-ser-tarefa-do-Tribunal-do-Juri.html> Acesso em: 22 Maio 2022

[...] Com relação ao texto, a expressão "em razão do sexo" abriga todas as condições. Existe a hermenêutica, para se fazer a interpretação e a aplicação da norma. Foi feita toda uma orquestração no sentido de termos um texto médio. Em casos como este, em que estamos inovando a legislação, inovando em temas que até então foram negligenciados, temos que buscar um texto médio. Esse é o nosso papel, enquanto bancada feminina, de cada uma de nós, com as nossas convicções, com as nossas condições. Temos que buscar um texto médio. No nosso entendimento — sou coautora do projeto, juntamente com a Deputada Rosângela —, o texto médio é contemplado pela expressão "em razão do sexo", porque deixa para a hermenêutica, deixa para a doutrina as complementações necessárias. Entendo que a emenda do PSOL, em termos de texto legal, realmente não estabelece modificação. O grande problema está na justificativa. Justificativa não faz parte do texto. Então, eu gostaria de fazer um apelo à Relatora, no sentido de que retome o texto inicial do seu substitutivo, aquele que foi negociado, que foi acordado, que é o texto médio que se alcançou nesta Casa. (COELHO, Margarete, fala durante votação do Projeto de Lei 349/2015)

Destaco, por fim, o discurso de Jandira Feghali (PCdoB/RJ) acerca do processo hermenêutico para incluir mulher transexuais na aplicação da lei:

Quero aqui dar um testemunho, como Relatora da Lei Maria da Penha, que muitos juízes, dos milhares que estão por aí, não atendem mulheres trans, não dão decisões a favor de mulheres trans quando são agredidas e chegam quebradas e espancadas às delegacias e aos processos, porque são mulheres trans. A hermenêutica não deu conta dessas mulheres quando são violentadas e chegam pedindo a Lei Maria da Penha" (...) "Dessa forma, a proteção das mulheres é muito mais precisa, e nós impedimos que qualquer juiz de primeira instância ou qualquer delegado deixe de proteger qualquer mulher pela sua identidade. (FEGHALI, Jandira, fala durante votação do Projeto de Lei 349/2015)

De fato, os tribunais superiores atuaram em algumas tomadas de posições de controvérsias de direitos de LGBTQIA+ que não foram resolvidas no parlamento brasileiro. A título de exemplo, é possível citar os julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4.277, em maio de 2011, que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo; o julgamento da constitucionalidade da Lei Maria da Penha, na Ação Direta de Constitucionalidade - ADC 19, em fevereiro de 2012; o julgamento da ADI 4.275 e do RE 670.422, em março de 2018, em que foi entendida e sedimentada a tese do direito de transexuais e travestis de alterarem o prenome e o sexo constantes no registro civil sem necessidade de passar por cirurgia de redesignação sexual; a criminalização da homofobia e da transfobia, em junho de 2019, ao compreendê-las como crime de

racismo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4.733; e, ainda, a recente decisão, proferida em abril de 2022 pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que estabeleceu que a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais.

As provocações ao STF para decidir questões concernentes às temáticas de gênero e sexualidade, de acordo com Adriana Vieira e Roberto Efrem Filho (2020, p. 1086), tem a ver com o fato de que os ministros do Supremo são mais sensíveis a determinadas pautas do que os sujeitos que compõem o parlamento brasileiro. Nesse aspecto, diante da forte articulação do conservadorismo no Congresso Nacional e da sua indisposição em resolver tais questões, movimentos sociais tendem a unir esforços em torno do Supremo para obter as respostas esperadas de modo que “acabam implicando os ministros do STF em controvérsias públicas intimamente relacionadas a políticas de gênero e sexualidade” (VIEIRA; EFREM FILHO, 2020, p. 1086). Mas ainda quando não são provocados por esses movimentos sociais, os ministros do Supremo também “têm enfrentado casos que mantêm convenções morais de gênero e de sexualidade em seu cerne e que direta ou indiretamente concernem a direitos sexuais e reprodutivos ou relativos à equidade de gênero” (Idem).

O discurso sustentado pela deputada Margarete Coelho também coloca no Judiciário uma via de incluir mulheres transexuais na proteção da lei de combate à violência política contra a mulher, garantia esta que, naquele momento, “não poderia” ser dada pelas legisladoras e pelos legisladores, já que a aprovação de um “texto médio” beneficiaria cada uma das parlamentares nas suas convicções e condições.

Assim, o discurso de “a hermenêutica dá conta” retira dos agentes do Poder Legislativo a própria responsabilidade de incluir essas mulheres no projeto e aguarda para que o Judiciário o faça, acreditando em um Judiciário livre das contradições que permeiam a Câmara de Deputados e desconsiderando o longo percurso para que essas contradições cheguem aos tribunais superiores, dado que há uma maior resistência por parte de juízes de primeiro grau no que diz respeito ao reconhecimento e à expansão de direitos aos grupos tidos como “minorias”.

A resistência de juízes de primeiro grau na aplicação hermenêutica aos direitos de LGBTQIA+ pode ser compreendida, até certo ponto, analisando o perfil

sociodemográfico dos indivíduos que compõem a Magistratura brasileira. De acordo com o relatório Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros¹⁹, de 2018, que busca identificar quem são os magistrados brasileiros em termos de suas características demográficas, sociais e profissionais, as mulheres representam apenas 38% da magistratura.

Quanto ao perfil étnico-racial, a maioria dos parlamentares se declara branca (80,3%), enquanto 16,5% dos parlamentares se declaram pardos e apenas 1,6% se declaram como negros, mesma porcentagem dos autodeclarados de origem asiática e, em proporção menor ainda, apenas 11 magistrados se declararam indígenas.

No que diz respeito ao perfil socioeconômico, a maioria desses magistrados são de classe média alta; um quinto dos magistrados têm familiares na carreira e pouco mais da metade (51%) dos magistrados têm familiares em outras carreiras do direito, sendo que também 51% deles têm o pai com ensino superior completo ou mais, e 42% com a mãe na mesma faixa de escolaridade. E, ainda, no tocante à religião, 82% dos magistrados declararam ter religião, sendo que, destes, 57,5% são de religião católica, seguida de 12,7% da doutrina espírita e 6,2% de religião evangélica.

Ou seja, a maioria dos indivíduos que compõem a magistratura brasileira são homens, brancos, de classe social alta e de religião cristã, que compartilham experiências semelhantes entre si, de modo que, comumente, pouco se permitem olhar para além do que está dado.

Voltando à votação da emenda nº 2, apesar dos argumentos sustentados pelas parlamentares de esquerda, a maioria dos partidos políticos orientaram pela sua rejeição. Apenas PT, PSB, PSOL, PCdoB e REDE orientaram pela sua aprovação. O PDT - partido da Vereadora Duda Salabert - e o PODE liberaram as suas bancadas para votar a próprio critério.

Assim, a emenda de redação do PSOL foi rejeitada por 308 votos, tendo recebido apenas 132 votos favoráveis à sua redação proposta. Apenas os parlamentares e as parlamentares do PSOL, do PCdoB e da REDE acompanharam

¹⁹ De acordo com o relatório, os dados levantados foram obtidos através de questionário disponibilizado de forma eletrônica no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dos 18.168 magistrados ativos, participaram 11.348, com índice de resposta de 62,5%, que responderam ao questionário entre os dias 9 de abril e 30 de maio de 2018.

integralmente a orientação do seu partido para a aprovação da emenda e, com exceção da deputada Rejane Dias (PT/PI)²⁰, toda a bancada do PT também seguiu a orientação do partido. Já os parlamentares do PSB, em sua maioria, também seguiram a orientação do partido.

Derrotada a emenda nº 2, o PL 349/2015 seguiu sua tramitação normal, sendo aprovado de forma unânime por parlamentares de direita, de centro e de esquerda, com a redação do texto substitutivo que estabelece a violência política de gênero condicionada ao “sexo feminino”.

O consenso entre as parlamentares e os parlamentares no que diz respeito ao combate à violência contra a mulher, refletido na aprovação unânime do PL 349/2015, após terem rejeitado a emenda proposta pelo PSOL, parte de uma ideia comum: a violência é reprovável e precisa ser combatida. O discurso de combate à violência é um discurso presente tanto nas narrativas dos partidos de direita e centro quanto nas narrativas de partidos de esquerda.

A disputa, no entanto, dá-se em quem merece ser protegido. Nesse caso, há o consenso entre todos eles de que mulheres cis precisam e merecem ser protegidas da violência política, sendo, portanto, as sujeitas legítimas de proteção daquele projeto de lei. O lugar de legitimadas aparece em discursos como o da própria deputada e autora do PL, a mesma que apelou para que a emenda do PSOL fosse revista:

“[...] Sei o que é sofrer violência política, porque já participei de uma Câmara em que havia 20 Vereadores, e eu era a única mulher. E eu tinha dois agravantes: mulher negra, evangélica”. (GOMES, Rosângela. Fala durante a votação do Projeto de Lei 349/2015).

Tal locus de legitimidade aparece, também, no discurso da deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), que também votou contra a emenda de redação nº 2:

[...] sei exatamente como dezenas de mulheres se sentem. Todos sabem o que foi a última eleição no que diz respeito à violência contra a mulher. Tenho certeza de que alguns fatos não teriam ocorrido se fossem homens na

²⁰ A deputada Rejane Dias é evangélica e integra a bancada evangélica desde abril de 2019, após aceitar o convite da Frente Parlamentar Evangélica da Câmara de Deputados para integrar a Mesa Diretora da bancada evangélica do Congresso Nacional.

disputa. (ZANOTTO, Carmem. Fala durante a votação do Projeto de Lei 349/2015).

Além disso, a propositura do PL por uma parlamentar da bancada evangélica foi essencial para que as discussões em torno do projeto pudessem avançar e para que ele fosse posteriormente aprovado, mas claro, sem a emenda nº 2, uma vez que essas parlamentares evangélicas – fundamentais na tramitação da lei, dado que os trabalhos foram realizados quase que inteiramente por mulheres - compartilham com os parlamentares evangélicos o mesmo inimigo comum: a “ideologia de gênero”.

De acordo com Clara Oliveira (2017, p.135)

[...] gênero, enquanto ideologia, estaria a serviço de uma agenda política de destruição da família, de negação das diferenças biológicas e da heterossexualidade e de exaltação de práticas como a pedofilia e o incesto. A utilização da palavra “gênero” nas leis é vista, então, como forma de promover a “ideologia de gênero”, com todos os sentidos aí associados.

Como já sinalizado anteriormente, a agenda antigênero no Congresso Nacional já estava sedimentada quando da apresentação do projeto de lei, de modo que todos os projetos de lei que transitavam em torno da categoria “gênero” já vinham sendo categoricamente rechaçados. A forte articulação da agenda antigênero no Congresso Nacional, em especial na Câmara dos Deputados, pouco permite que se avance nos debates quando as proposições legislativas são emergidas de uma perspectiva de gênero. Por isso, sequer houve um efetivo debate em torno da emenda nº 2 por parte de parlamentares da bancada evangélica, que já estavam determinados a rejeitá-la no momento em que a apresentação se deu.

Aprovado o texto substitutivo do PL 349/2015, o projeto passou a tramitar no Senado, em 2020, sob o número 5.613/2020 e sob relatoria da Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB). A partir daí, foram apresentadas 17 emendas ao PL 5.613/2020, dentre elas, a emenda nº 6, de autoria do senador Jean Paul Prates (PT/RN) que ainda tentou emplacar a emenda de redação no intuito de substituir a expressão “em razão de seu sexo” por “em razão da vítima ser mulher”.

Todavia, diferente de quando da votação na Câmara, no Senado a emenda sequer chegou a ser recebida pela relatora, sendo rejeitada, sob justificativa de que a alteração da expressão “sexo” por “mulher” não seria necessária. No relatório lido em

plenário pela Senadora e disponibilizado no *site* do Senado Federal, não há nenhuma explicação do porquê de a senadora relatora ter entendido que a alteração da expressão “sexo” por “mulher” ser desnecessária.

O texto, entretanto, foi modificado pelas emendas de redação nº 4, do senador Luiz do Carmo (MDB/GO), que visava a substituir a expressão “sancionamento” por “punição”, prevista no inciso X do artigo 15 da Lei 9.096/1995; e pela emenda de redação nº 5, de autoria do senador Jean Paul Prates (PT/RN), que visava a alterar o parágrafo único do artigo 2º, para constar que “[...] O agente público competente no âmbito desta Lei priorizará o exercício imediato do direito violado”. A justificativa dada para a alteração era a de que a redação anterior, advinda da Câmara, previa que “[...] as autoridades competentes privilegiarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários”.

Nesse ponto, além de substituir a expressão “autoridades” por “agente público”, a nova redação tinha o intuito de retirar do texto a que o agente público deveria ou não dar prioridade, pois, como disposto na justificativa da emenda, enumerar a prioridade do que o agente público deveria fazer ao caso em concreto poderia gerar restrição. Porém, tanto a emenda nº 4 quanto a emenda nº 5 foram aprovadas na forma de subemenda. Dessa forma, a redação proposta pela emenda nº 4 e aprovada na forma de subemenda não foi alterada, ou seja, foi aprovada na forma da apresentação da emenda, mas a emenda nº 5 foi aprovada apenas no que dizia respeito a substituir a expressão “privilegiarão” por “priorizarão”, permanecendo o restante da redação original do parágrafo único do artigo 2º.

Foram, também, apresentadas e aprovadas duas emendas pela relatora senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) da PL, a emenda nº 18 para constar na ementa que:

[...] a lei também criminaliza a divulgação de fatos inverídicos no período de campanha eleitoral e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

E a emenda nº 19, para alterar o artigo 4º e constar que a pena de divulgação de fatos que se saiba inverídicos será aumentada se realizada por meio da imprensa. As demais emendas foram rejeitadas na relatoria da Senadora Danielle Ribeiro. Estas

emendas, porém, também merecem nossa atenção tanto pelo conteúdo proposto quanto pelas justificativas dadas para as suas rejeições.

Assim, as emendas rejeitadas pela relatora foram as de números 1, 2, 3 e as de números 6 a 17. Em seu relatório apresentado, a emenda de nº 1, proposta pelo Senador Paulo Paim (PT/RS) que visava a alterar a Lei nº 9.504/1997 para tratar da distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha entre candidaturas de homens e mulheres, bem como de candidaturas de negros e brancos, foi rejeitada por tratar de matéria que já seria discutida no PL 1.951/2021²¹, previsto para ser discutido na sessão seguinte.

A emenda nº 2, da Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), propôs alterar o art. 1º para prever as normas previstas no PL para combater a violência política contra a mulher compreendendo como toda ação voltada a restringir o exercício da cidadania pelas mulheres, ainda que fora do período eleitoral. Todavia, a emenda foi rejeitada sob justificativa de que não poderia resumir o escopo da preposição em combater a violência política voltada a restringir o exercício da cidadania, desempenho de mandato ou a realização de propaganda eleitoral, pois também cumpre combater a restrição ao livre acesso a qualquer função pública.

A emenda nº 3, do Senador Luiz do Carmo (PSC/GO), e a emenda nº 16, da Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), tinham por objetivo alterar o art. 2º do PL, que veda a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. As emendas propuseram estabelecer tais vedações apenas para impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo. Foram, entretanto, rejeitadas pela mesma justificativa dada à rejeição da emenda nº 2.

O Senador Jean Paulo Prates apresentou duas emendas, a emenda nº 6 e a emenda nº 7. A emenda nº 6 dispensa apresentação e justificativa, pois já foi relatada acima. A emenda nº 7, que permitiria a produção antecipada de provas nos casos em

²¹ O PL nº1.951/2021, de autoria do Senador Angelo Coronel (PSD/BA), previa alterar o parágrafo 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/1997, que previa percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo. Previa, também, acrescentar o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, com vista a obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais. Assim, tinha objetivo garantir o mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas proporcionais femininas, e determinar que no mínimo 15% (quinze por cento) das cadeiras na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Distrital e nas Câmaras de Vereadores fosse preenchida por mulheres. Para mais informações, ver: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148586> Acesso em: 4 maio. 2022.

que fossem consideradas urgentes ou relevantes para verificação dos fatos, foi rejeitada sob o argumento de que embora relevante, inovaria o mérito por entender que os assuntos tratados no PL já eram suficientes e, se fossem acatados mais, isto implicaria em um retorno do PL à Câmara, o que causaria demora e poderia impedir que a emenda fosse aprovada a tempo de a nova lei ser aplicada nas eleições de 2022.

A Emenda nº 8, do Senador Fabiano Contarato (PT/ES), que buscava considerar como causa de aumento de pena a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos por meio de aplicativos de mensagens privadas, foi rejeitada em razão de ser a mesma matéria constante no PL 2.108/2021²².

A emenda nº 9, de autoria do mesmo Senador, estenderia todas as vedações e penalidades aplicadas em razão de violência política contra a mulher às violências semelhantes praticadas em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, mas foi rejeitada sob fundamento de que fugiria do escopo do PL discutido. A emenda nº 10, também do mesmo autor, fixaria os valores das multas por propaganda eleitoral que depreciasse e discriminasse a mulher. Esta emenda tinha o mesmo objetivo da emenda nº 17, da Senadora Zenaide Maia, e ambas foram rejeitadas sob o mesmo fundamento apresentado para a rejeição da emenda nº 7.

O Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) apresentou três emendas, as de números 11, 12 e 13. A emenda nº 11 previa que as autoridades competentes dariam prioridade para o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários. Foi, no entanto, prejudicada em razão da aprovação da emenda nº 5, já que ia ao seu encontro.

A emenda nº 12, por sua vez, considerava causa de aumento de pena a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos ou candidatos com o uso de tecnologia de inteligência artificial e aprendizagem de máquina para montagem de áudio ou vídeo falso, e a emenda nº 13, também idêntica à emenda nº 14, da Senadora Zenaide Maia, abrangia o período em que é vedada a divulgação de fatos inverídicos sobre partidos

²² O PL 2.108/2021, apresentado pelo então Deputado Federal Hélio Bicudo (PT/SP), visava acrescentar o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, bem como revogar a Lei nº 7.170/1983 (Lei de Segurança Nacional), e o dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688/1941, 1941 (Lei das Contravenções Penais). Assim, o PL criaria os crimes contra o Estado Democrático de Direito, dentre eles, a divulgação de fatos que saibam serem inverídicos e capazes de comprometeram o processo eleitoral. Para mais informações, ver: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148741>. Acesso em: 4 maio 2022.

ou candidatos a partir do pedido de registro de candidatura. Todas essas também foram rejeitadas pela mesma justificativa da emenda nº 7.

Por fim, a emenda nº 15, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que alteraria o parágrafo único do art. 2º do PL para determinar que as autoridades competentes obrigarão o imediato exercício do direito violado, também foi rejeitada em razão da aprovação da emenda nº 5, que dispôs do conteúdo de forma diferente, ao invés de “obrigarão” a emenda aprovada utilizou a expressão “priorizarão”.

O sancionamento de Bolsonaro ao projeto, sem ter manifestado qualquer ressalva quanto ao seu conteúdo, deixa-me intrigada, uma vez que o Presidente não é conhecido por ser simpatizante da democracia, sobretudo quando se trata da participação de mulheres na política. Isto se tornou nitidamente perceptível, apenas para citar um exemplo, em momento emblemático em que disse “ela não merece ser estuprada porque é muito feia”²³, palavras estas proferidas em entrevista ao Jornal Zero Hora, em dezembro de 2014, ao ser questionado por que, em discussão com a deputada Maria do Rosário (PT-RS) no plenário, disse que não a estupraria porque ela não merecia. Na ocasião, o então deputado federal explicou: ‘não merece porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar porque não merece’.

Este episódio é um dos inúmeros discursos violentos proferidos por Jair Bolsonaro contra mulheres e que marcam a sua trajetória política. Na ocasião em que foram ditas, essas palavras poderiam ser inclusive enquadradas na lei de combate à violência política contra a mulher, se esta lei já existisse e estivesse em vigor. Nesse sentido, como discutido no capítulo anterior, Bolsonaro mesmo antes de se tornar Presidente já era conhecido pela sua atuação no Congresso Nacional pela contra-mobilização de Direitos Humanos e, especialmente, dos direitos sexuais e reprodutivos.

Bolsonaro colocava-se, portanto, contrário ao reconhecimento de direitos de mulheres e, sobretudo, de LGBTQIA+, através do acionamento de discursos de cunho moral e religioso. Estes, alinhados a discursos de combate à corrupção e à

²³ A fala de Jair Bolsonaro, então deputado federal pelo Partido Social Cristão do Rio de Janeiro (PSC-RJ), resultou em ação civil movida pela deputada federal Maria do Rosário (PT-RS), cuja condenação por danos morais foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e posteriormente pelo STF, após recurso motivo pelo deputado que alegava ‘imunidade parlamentar’. Para mais informações, ver: <https://www.migalhas.com.br/quentes/263772/stj-mantem-condenacao-de-bolsonaro-por-ofender-maria-do-rosario> Acesso em: 1 maio 2022.

impunidade, tornaram-se sua principal bandeira política e foram, também, os principais responsáveis pela sua popularidade nacional. Afinal, como destacou Vanessa Leite (2019), foi a partir do Seminário “Escola sem Homofobia” (ESH), realizado em 2010 no Congresso Nacional – que tinha por objetivo debater o papel da escola no combate à homofobia nas escolas, com a apresentação oficial dos materiais produzidos para a sua campanha –, que o então deputado Bolsonaro passou a ganhar notoriedade na mídia nacional ao se colocar como principal opositor ao projeto que, posteriormente, viria a ser chamado pejorativamente de “kit gay” nos discursos do deputado realizados nas sessões da Câmara (LEITE, 2019, p. 125).

Podemos ainda pensar que a sanção de Bolsonaro em um projeto de lei que visa a prevenir e combater a violência política praticada contra a mulher pouco diz, já que não garante a sua efetiva aplicação, como tantas outras leis vigentes no nosso ordenamento jurídico. Afinal, a disputa em torno dos signos e significados quanto ao que seria violência política contra a mulher ainda estará sob conflito interpretativo dentro de um processo judicial.

Isso porque, conforme Maria Feijó (2016), o texto legislativo não seria norma pronta e acabada, posto que a norma na verdade é criada a partir de um processo interpretativo da atividade jurisdicional diante do caso concreto. Os magistrados, portanto, não cumprem o papel de apenas declarar o que em tese está escrito no texto legal sob uma premissa de neutralidade do julgador, pois estão sempre criando e recriando normas tanto para a aplicação no caso concreto quanto para o ordenamento jurídico.

Dessa forma, nesse processo interpretativo, o intérprete estará realizando não só atos de cognição como também da sua própria vontade para criar a norma. No entanto, o processo criativo em torno da norma deve ser guiado por preceitos gerais que não estão à parte do texto. Além disso, a ausência ou mesmo a pouca destinação dos recursos públicos para materialização das políticas públicas de combate à violência política de gênero também impede sua efetiva aplicação.

Chamo atenção, ainda, para o fato de que, apesar de a sanção ao projeto de lei não ter vindo acompanhada de qualquer ressalva formal, ou seja, com veto parcial, a principal preocupação da sua agenda política, que provavelmente refletiria no seu juízo de aprovação, já havia sido observada, vide a rejeição da emenda de redação nº 2, apresentada na Câmara, e da emenda nº 6, apresentada no Senado, que

possibilitariam a inclusão de mulheres transsexuais na proteção da lei ao não condicionarem a violência política contra a mulher à razão do “sexo feminino”.

Portanto, a suposta “ideologia de gênero” em torno do projeto já estava “derrotada” nos trabalhos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o fato de a iniciativa do projeto ter partido de uma parlamentar evangélica e conservadora, que faz parte da bancada de apoio ao Governo Bolsonaro, contribuiu para o contexto de aprovação do projeto.

Se a disputa em torno da norma de fato só termina na atividade interpretativa dos agentes do Judiciário e se o Judiciário é repleto de magistrados conservadores, a aprovação do projeto de lei no contexto em que se deu não torna Bolsonaro condescendente com a participação de mulheres na política, ainda que apenas de mulheres cisgênero.

A União no governo de Jair Bolsonaro, inclusive, foi condenada²⁴ numa Ação Civil Pública - ACP (processo n.º 5014547-70.2020.4.03.6100) promovida pelo Ministério Público Federal (MPF) em razão dos inúmeros discursos e posturas discriminatórias contra as mulheres, realizados desde o início do governo Bolsonaro tanto pelo Presidente quanto pelos seus ministros. Os atos foram vistos pela Procuradoria como discriminatórios, por reforçarem estigmas e violência contra as mulheres, o que extrapola os limites da liberdade de expressão e fere a dignidade da pessoa humana. Na ação, como medida indenizatória e política, o juízo da 6ª Vara Cível Federal de São Paulo condenou a União por danos morais extrapatrimoniais coletivos em mínimo de \$ 5.000,000,00 (cinco milhões) e a destinar R\$ 10.000,000 (dez milhões) às campanhas de combate aos diversos tipos de violência contra a mulher e de promoção à igualdade de gênero, decisão esta que foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em reunião pública, realizada em 14 de setembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Justiça, para elaboração de um formulário de avaliação de risco para a população LGBTQIA+, a vereadora Duda Salabert apresentou o seguinte discurso:

[...] quando lanço essa candidatura, parte da família Bolsonaro, parte da família do presidente, compartilha nas suas redes sociais a minha candidatura e o meu *Instagram*, em menos de 1h, recebeu milhares de mensagens de ódio. Foi tanta mensagem de ódio que meu *Instagram* foi bloqueado. Mas não satisfeitos com as mensagens de ódio, esses grupos

²⁴ Para mais informações, ver: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-25/governo-federal-condenado-falas-bolsonaro-mulheres> Acesso em: 28 abr. 2022.

começaram a avaliar negativamente a página do *facebook* da escola onde trabalho. Começou a telefonar para a escola em que trabalho pedindo minha demissão, começaram a mobilizar manifestações na porta da escola para pedir minha demissão, só por eu ter me candidatado e por eu ser quem eu sou. (SALABERT, Duda, fala em Reunião Pública do CNJ, em 14 de set de 2021)

A exposição da candidatura de Duda Salabert nas redes sociais da família Bolsonaro poderia ser compreendida como violência política de gênero, pois a intenção de divulgar sua candidatura por si só é carregada de signos e significados que cumprem o papel de obstaculizar sua participação na política e mobilizar pânico moral por se tratar de uma travesti pleiteando um cargo político. O que antes eram ações isoladas e disfarçadas, as mobilizações antidemocráticas e os discursos discriminatórios nos últimos anos passaram a ser cada vez mais frequentes por determinados sujeitos sem qualquer receio de estarem “flertando” com o fascismo. Nas palavras de Luis Felipe Miguel (2016, p. 592):

[...] A partir do fim da ditadura militar, o combate à desigualdade extrema e a defesa dos direitos humanos formavam a base de um consenso – mesmo que apenas verbal – entre todas as forças políticas relevantes. Havia quem se insurgisse contra este consenso, mas eram excêntricos sem maior peso no debate público. Agora, ao contrário, é perceptível uma significativa presença de discursos em que a desigualdade é exaltada como corolário da “meritocracia” e em que tentativas de desfazer hierarquias tradicionais são enquadradas como crime de lesa-natureza.

Por mais antidemocráticos que sejam, esses discursos são recebidos por parcela da sociedade e estão adentrando na política institucional brasileira, mesmo com as constantes denúncias de violações de Direitos Humanos aos organismos internacionais.

Em relatório²⁵ produzido pela Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH) acerca da situação dos Direitos Humanos no Brasil (2021), a CIDH já reportava, a partir da visita *in loco* ao Brasil, realizada entre os dias 5 e 12 de novembro de 2018, uma extrema preocupação com os aumentos dos discursos de ódio e mobilizações antidemocráticas contra mulheres, pessoas LGBTQIA+, afrodescendentes e movimentos sociais de luta popular, que já ocorriam no país

²⁵ Nesse relatório, a CIDH também fez uma série de recomendações para a promoção e defesa dos direitos de LGBTQIA+. Recomendou, ainda, que o Brasil ratificasse a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, a qual foi ratificada em 10 de janeiro de 2022 pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro.

propagados tanto pela sociedade civil quanto por candidatos nas eleições daquele ano, tanto em espaços públicos quanto nas redes sociais.

Ao final do relatório, a CIDH fez uma série de recomendações para serem adotadas pelo Estado brasileiro com fins de garantir os direitos desses grupos vulneráveis, dentre elas destaco a recomendação de números 32, 33 e 34 acerca da promoção dos direitos das mulheres:

32. Prevenir e condenar todas as formas de violência e discriminação contra mulheres e meninas, incluindo a abstenção de qualquer ação ou prática de violência ou discriminação que tenha como base o gênero, garantindo que as autoridades, os servidores e os agentes públicos, bem como as instituições estatais, orientem suas ações de acordo com esta obrigação.

33. Implementar e fortalecer medidas, incorporando a perspectiva de gênero, para cumprir com o dever de atuar com a devida diligência no sentido prevenir, sancionar e erradicar a violência e a discriminação contra a mulher, incluindo esforços concretos para cumprir as obrigações de prevenção, investigação, sanção e reparação por violações dos direitos humanos de mulheres e meninas. Isso inclui a devida capacitação das autoridades responsáveis pelas investigações, bem como daqueles que atuam nos serviços de saúde e no âmbito judicial.

34. Investigar, processar e sancionar, com uma perspectiva de gênero e como prioridade, as violações aos direitos humanos de mulheres e meninas, especialmente o feminicídio de mulheres trans. Da mesma forma, investigar com a devida diligência os atos de violência contra defensoras dos direitos humanos e outros grupos de especial risco mencionados neste relatório.

(CIDH, 2021, p. 23)

Assim, apesar das recomendações do relatório da CIDH, a sanção do PL de combate à violência política contra a mulher tentou se desassociar da perspectiva de gênero ao se condicionar a uma perspectiva de “sexo biológico” para excluir qualquer tentativa de vinculação a uma agenda de gênero que é costumeiramente associada às pautas do movimento LGBTQIA+ (LACERDA, 2016). Isto porque, diferentemente do que a Ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, disse na 40ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU²⁶, em Genebra, o atual governo brasileiro não está comprometido com os mais altos padrões de direitos humanos e não está determinado a combater a violência e a discriminação contra pessoas LGBTQIA+.

²⁶ Fala da Ministra Damares na 40ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Ver: https://www.youtube.com/watch?v=fwBbLyp_e78 Acesso em: 18 abr. 2022.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo analisar as disputas em torno da Lei nº 14.192/2021, como os conflitos que possibilitaram a sua aprovação de forma unânime por parlamentares conservadores e que também permitiram que Jair Bolsonaro sancionasse o Projeto tornando-lhe lei sem ter manifestado qualquer condição para a sua sanção. A estranheza do sancionamento adveio da trajetória política do atual Presidente da República e do contexto político em que estamos inseridos.

O percurso traçado acerca do combate à expressão “gênero”, analisado através das revisões bibliográficas, contribuíram para entendermos por que as investidas antigênero no Congresso Nacional se sedimentaram a ponto de não possibilitar que qualquer proposição legislativa que contenha a expressão “gênero” seja aprovada no Congresso Nacional, ou mesmo que não apareça a expressão “gênero”, mas que seja disputada outra expressão que possa reivindicar algo semelhante, como ocorreu na disputa para que a expressão “em razão da vítima ser mulher” estivesse presente na Lei de combate à violência contra a mulher.

Dessa forma, pudemos compreender a partir do estudo bibliográfico e da pesquisa documental que a “caça” ao gênero no Congresso Nacional está intimamente relacionada à propagação do discurso de combate à ideologia de gênero. Esses discursos de combate à ideologia de gênero foram consolidados a partir dos debates do Plano Nacional de Educação (PNE), de 2014, em que tentavam inserir perspectivas de gênero e sexualidade nas diretrizes educacionais. Naquele momento já havia um movimento de combate a uma suposta doutrinação marxista, iniciado pelo Movimento Escola Sem Partido (MESP), o que contribuiu para um cenário de fusão do combate à ideologia de gênero ao combate à doutrinação marxista.

Com essa fusão, a agenda antigênero se sedimentou com esse discurso de combate à ideologia, invocando narrativas de proteção da família tradicional, das crianças, da moral e dos costumes, fortemente disseminada através da mobilização de pânico morais por atores conservadores. Essa agenda antigênero, sedimentada no Congresso Nacional, influenciou nos trabalhos legislativos para a elaboração da lei nº 14.192/2021 no que diz respeito ao conceito de violência política contra a mulher e as sujeitas abarcadas por ela. Assim, as disputas em torno dos trabalhos para a criação da lei de combate à violência política de gênero deram-se inseridas em um contexto

de contra mobilização de pautas progressistas de direitos sexuais, direitos reprodutivos e direitos de LGBTQIA+.

As disputas nos trabalhos legislativos do PL 349/2015 começaram desde a proposição do destaque nº 1, do Partido NOVO, que requeria a retirada do PL da pauta do dia, até o destaque nº 2, do PSOL, que requeria, em síntese, a substituição da expressão “em razão de sexo feminino” por “em razão de ser mulher”. Mesmo com a retirada do destaque nº 1, o NOVO ainda tentou retirar o artigo 4º do PL 349/15, que incluía o artigo 326-B da Lei nº 4.737/1965 que prevê o crime de assédio contra candidatas ou detentoras de mandato eletivo, o que acabaria tendo esvaziado completamente o sentido e a finalidade da lei. Nesse sentido, o argumento que foi sustentado pelo NOVO, de que o artigo limitaria a liberdade de expressão, não é nada “novo”, haja vista que sempre quando se fala de discursos violentos, a ideia do direito à “liberdade de expressão” irrestrita acaba sendo reivindicado para legitimar esses discursos.

A emenda nº 2, do PSOL, que visava substituir as expressões “em virtude de sexo”, “em virtude de seu sexo” e “em razão de sexo”, por em “razão da vítima ser mulher”, foi interpretada por parlamentares conservadores como uma manobra covarde do PSOL para inserir ideologia de gênero na lei que deveria ser para assegurar que mulheres não sofram violência política. Não quaisquer mulheres, mas tão somente mulheres cisgênero, as verdadeiras legitimadas pelo consenso de atores conservadores do Congresso Nacional.

Foi, portanto, nesse contexto de consenso de legitimação de mulheres cis frente a mulheres trans, que o PL 349/2015 foi aprovado na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e, posteriormente, sancionado pelo Presidente da República, mantendo a redação do texto substitutivo originário que conceitua a violência política contra a mulher como sendo em razão do sexo feminino. Afinal, a pauta de combate à violência não é estranha aos partidos de direita, ou melhor, aos conservadores, dado que parlamentares de esquerda (embora em menor quantidade) também votaram contra a emenda nº 2.

Assim, tendo em vista que a vigência da lei é recente, ainda precisaremos observar nos próximos meses como a lei 14.192/2021 será aplicada aos casos de violência política de gênero, sobretudo nos casos de violência política praticada contra mulheres trans, uma vez que apesar da expressão “em razão da vítima ser mulher” não ter entrado no texto da lei, os conflitos em torno dessa lei não terminaram no

momento em que foi sancionada. A violência política contra mulheres trans continuará existindo e, conseqüentemente, mulheres trans estarão reivindicando que o Judiciário interprete e aplique a lei em seus casos. Veremos, assim, como a aplicação da Lei 14.192/2020 se dará, se seguirá o mesmo caminho percorrido pela Lei de Feminicídio: resistência dos juízes de primeiro grau em aplicar o dispositivo legal às mulheres trans e mobilização dos tribunais superiores para dar respostas a essas controvérsias.

De fato, há ainda muitas controvérsias a se discutir, inclusive, como meio de discutir a temática da violência política de gênero, a ex-deputada federal, Manuela d'Ávila, organizou e publicou um livro, cujo título é “Sempre foi sobre nós”. O livro, recém publicado em sua 2ª edição pela editora Rosa dos Tempos, reúne depoimentos de mulheres políticas, como Duda Salabert, Dilma Rousseff, Benedita da Silva, Maria do Rosário, Sônia Guajajara, Talíria Petrone, Marina Silva, Jô Moraes, Isa Pena, Daiana Santos, Bruna Rodrigues, Áurea Carolina, Érika Hilton, Marlise Matos e Tabata Amaral, que relatam episódios de violência política que já sofreram ao decorrer das suas trajetórias políticas.

O livro em forma de relatório-denúncia cumpre o papel de demonstrar que as violências praticadas contra mulheres que se dedicam a atividades políticas emergem de um denominador comum: a condição de ser mulher. Claro que, apesar desse denominador comum aglutinador, há singularidades que especificam essas violências, dado que não estão desassociadas de outros marcadores sociais de vulnerabilidade como raça, de modo que, a título de exemplo, as violências políticas praticada contra parlamentares como Maria do Rosário e Tabata Amaral não são iguais àquelas praticadas contra parlamentares como Benedita da Silva e Érika Hilton.

REFERÊNCIAS

ALVES, Damares. **Íntegra do discurso da ministra brasileira Damares Alves no Conselho de Direitos Humanos da ONU (15min)**. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=fwBbLyp_e78 acesso em: 14 abr. 2022.

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada – evangélicos e conservadorismo. In: DOSSIÊ CONSERVADORISMO, DIREITOS, MORALIDADES E VIOLÊNCIA. **Cad. Pagu**, n. 50, 2017. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/cpa/a/Cr9ShrVJbCWsDHMrxTDm3wb/?lang=pt>> Acesso em: 4 maio 2022.

_____. BOLSONARO PRESIDENTE: CONSERVADORISMO, EVANGELISMO E A CRISE BRASILEIRA. In: **Novos estud. CEBRAP**, n. 38, v. 1, 2019. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/nec/a/rTCrZ3gHfM5FjHmzd48MLYN/?format=html&stop=next> Acesso em: 22 mar. 2022.

ARAGUSUKU, Henrique Araujo. O percurso histórico da “ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados: uma renovação das direitas nas políticas sexuais. In: **Agenda Política**. Revista de Discentes de Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos Volume 8, Número 1, São Carlos, 2020, 106-130. Disponível em:

<https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/310/267> Acesso em: 9 abr. 2022.

BRASIL, Lei Federal **13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25. Jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm Acesso em: 3 marc. 2022.

_____. **Lei 13.104/2015**, Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm acesso em: 11 abr. 2022.

_____. **Lei Ordinária nº 141.92/2021**.

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm acesso em: 16 fev. 2022.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos, volume I.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html> Acesso em: 10 abr. 2022.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos Volume II.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/pndh_concluido/index.html Acesso em: 10 abr. 2022.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos Volume III.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/pndh/index.htm> Acesso em: 10 abr. 2022.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. In: **dados rev. ciênc. sociais** n. 59, v. 3, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/kw4kSNvYvMYL6fGJ8KkLcQs/?lang=pt> Acesso em: 20 set. 2021.

BUSANELO, Elisabete; BARROS, Antonio Teixeira de. Machismo discursivo: modos de interdição da voz das mulheres no parlamento brasileiro. In: **Rev. Estud. Fem.** N. 27, v. 2, 2019 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/xYh6dxnNQ6LV9M9DC976tDg/?lang=pt> Acesso em: 20 set. 2021.

Beauvoir, Simone (1970 [1949]) **O Segundo Sexo. 1. Fatos e Mitos.** São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 4a edição.

BUTLER, Judith. **Undoing gender.** Nova York: Routledge, 2004.

CASTRO, Daniel Mazola Fróes de. Joice Hasselmann chora e relata ameaça de morte contra ela e filhos. In: **Tribuna da Imprensa Livre: Jornalismo em defesa do Brasil.** Disponível em: <https://tribunadaimpressalivre.com/joyce-hasselmann-chora-e-relata-ameaca-de-morte-contra-ela-e-filhos-veja-o-video/> Acesso em: 21 maio 2022.

CD, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei - PL nº 4.287/2020- Transformado na Lei Ordinária 14330/2022**, autoria Margarete Coelho PP/PI. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260725> Acesso em: 16 fev. 2022.

_____. **Projeto de Lei - PL nº 5.091/2020**, Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência, autoria Soraya Santos PL/RJ. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146094> Acesso em: 16 fev. 2022.

_____. **Projeto de Lei - PL nº 5.136/2020**, Cria mecanismos para coibir a violência e a discriminação política contra a mulher e dá outras providências, autoria Rejane Dias. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1941709&filename=Tramitacao-PL+349/2015 Acesso em: 16 fev. 2022.

_____. **Projeto de Lei - PL nº 5.613/2020**, Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, autoria Rosangela Gomes

(REPUBLICANOS/RJ). Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146095> Acesso em: 12 maio. 2022. 16 fev. 2022.

_____. **Projeto de Lei - PL nº 4.963/2020**, Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra mulheres ou em razão de gênero, autoria Margarete Coelho. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1937410&filename=Tramitacao-PL+349/2015 Acesso em: 16 fev. 2022.

_____. **Projeto de Lei - PL nº 5.295/2020**, Cria mecanismos de enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres candidatas e no exercício da vida política, autoria Talíria Petrone. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1944611&filename=Tramitacao-PL+349/2015 Acesso em: 16 fev. 2022.

_____. **Projeto de Lei - PL nº 9.699/2018**, Altera a Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o código eleitoral, para estabelecer a violência política contra mulheres como crime eleitoral, autoria Cristiane Brasil. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1644054&filename=Tramitacao-PL+349/2015 Acesso em: 16 fev. 2022.

_____. **Projeto de Lei PL nº 123/2019**, Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, autoria Renata Abreu PODE/SP. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146093> Acesso em: 16 fev. 2022.

_____. **Projeto de Lei - PL nº 349/2015**, Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher, autoria Rosangela Gomes PRB/RJ. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946625> Acesso em: 16. fev. 2022.

CIDH, Comissão Internacional dos Direitos Humanos. **Situação dos direitos humanos no Brasil**: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021 / Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf> Acesso em: 7 abr. 2022.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros – 2018**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf Acesso em: 29 maio 2022.

CORREA, Sônia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. In: Debate, **Cad. Pagu**, n. 53, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/vwdzHh6pHS6ZBVskqfLrqrg/?lang=pt> Acesso em: 10 marc. 2022.

DIAP, Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Eleições 2018:** bancada evangélica cresce na Câmara e no Senado, 2018. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/88900-eleicoes-2018-bancada-evangelica-cresce-na-camara-e-no-senado> Acesso em: 7 abr. 2022.

EFREM FILHO, Roberto. “Os evangélicos” como nossos “outros”: sobre religião, direitos e democracia. In: **Artigos do Fluxo Contínuo**, Relig. soc. N.39 v.03, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/wPmydpk6fFtYtZSDs7mvJC/?lang=pt> Acesso em: 31 marc. 2022.

_____. VIERA, Adriana Dias. O rei está nu: gênero e sexualidade nas práticas e decisões no STF. In: Dossiê, **Rev. Direito e Práx.** N. 11, v. 02. 2020, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/hTL7JvxvF6DSwgJgrhjG3sF/> Acesso em: 20 maio 2022.

FEIJÓ, Maria Angélica E.F. **A visão de jurisdição incorporada pelo Novo Código de Processo Civil.** JusPodvim. 2016.

KUHAR, Roman; PATERNOTTE, David (ed.). **Anti-gender campaigns in Europe:** mobili-zing against equality. Lanham: Rowman & Littlefield International, 2017.

LEITE, Vanessa. “Em defesa das crianças e da família”: Refletindo sobre discursos acionados por atores religiosos “conservadores” em controvérsias públicas envolvendo gênero e sexualidade. In: **Sex., Salud Soc. (Rio J.)** n. 32, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/Cc68BmV888KZbTkwiwr495M/abstract/?lang=pt> Acesso em: 17 abr. 2022.

LACERDA, Marina Basso. “Ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados. In: **ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA**, 10., 2016, Belo Horizonte. Anais eletrônicos [...]. Rio de Janeiro: ABCP, 2016. p. [1-22]. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6539> Acesso em: 6 abr. 2022.

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Política e Religião:** a participação dos evangélicos nas eleições. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

_____. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. In: **Rev. Estud. Fem.** N. 26, v. 2, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/pywfvLVSDYNnH8nzJV3MmQk/?lang=pt> Acesso em: 6 abr. 2022.

d'Ávila, MANUELA (org.) **Sempre foi sobre nós:** relatos da violência política de gênero no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

MIGUEL, Luis Felipe, Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”: Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. In:

Revista Direito e Práxis [recurso eletrônico], 2016. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/40078> Acesso em: 10 marc. 2022.

MINAS, Estadão de. **Benny Briolly, vereadora trans de Niterói, deixa país após ameaças de morte (14/05/2021)**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/05/14/interna_politica,1266649/benny-briolly-vereadora-trans-de-niteroi-deixa-pais-apos-ameacas-de-morte.shtml Acesso em: 11 abr. 2022.

NECA, Associação de pesquisadores e formadores da área da criança e do adolescente. **Relatório do CIDH: situação dos direitos humanos no Brasil, 2021**. Disponível em: <https://www.neca.org.br/relatorio-cidh-situacao-dos-direitos-humanos-no-brasil/noticias/> Acesso em: 30 abr. 2022.

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas. **Do pensamento feminista ao Código Penal: O processo de criação da lei do feminicídio no Brasil**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/24650> Acesso em: 20 fev. 2022.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Conferências Mundiais da Mulher. s/d)**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/> Acesso em: 29 marc. 2022.

REZENDE, Daniela Leandro; ÁVILA, Luciana Beatriz Bastos; TEIXEIRA, Camila Olívia. Cidadania religiosa e movimentos antigênero na Câmara dos Deputados brasileira: uma análise dos discursos de legisladores/as, 2014-2017. In: **Contemporânea**, dossiê religião e direitos humanos, v. 10, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/869/pdf> Acesso em: 30 abr. 2022.

SALABERT, Duda. **Tweet em rede social de 10 de dezembro de 2020**. Disponível em: <https://twitter.com/dudasalabert/status/1337132317165424642> Acesso em: 11 marc. 2022.

_____. Reunião Pública - Elaboração de formulário de avaliação de risco para a população LGBTQIA+. **Conselho Nacional de Justiça** (14/07/2021) (51min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=qWS25_aJDdQ Acesso em: 22 marc. 2022.

SF, Senado Federal. **Projeto de Lei - PL nº 1.369/2019**, Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, tipificando o crime de perseguição e dá outras providências, autoria Leila Barros - PSB/DF. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2229558> Acesso em: 25 maio 2022.

STERLING-FAUSTO, Anne. Dualismos em duelo. In: **Cad. Pagu**, volumes 17-18, 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cpa/a/Lc9fctDNd8ZxKnkvRJtJwDH/abstract/?lang=pt> Acesso em: 6 Jun. 2022.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Repercussão geral do recurso extraordinário: RE 670.422, 2014.** Disponível em:

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/311628936/repercussao-geral-no-recurso-extraordinario-rq-re-670422-rs-rio-grande-do-sul/inteiro-teor-311628946> acesso em:

_____. **Mandado de Injunção n 4.733**, 2013. (ministro relator Ricardo Lewandowski). Disponível em:

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24353944/mandado-de-injuncao-mi-4733-df-stf> Acesso em: 28 maio 2022.

_____. ADO, **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**, 2013. (relator ministro Celso de Melo). Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053> Acesso em: 28 maio 2022.

_____. ADI, **Ação Direta de Inconstitucionalidade: ADI 4.277/DF**, 2011. (Relator ministro Ayres Brito). Disponível em:

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627236/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4277-df> Acesso em: 28 maio 2022.

_____. ADI, **Ação Direta de Inconstitucionalidade: ADI 4.27/DF**, 2018. (ministro relator Marco Aurélio). Disponível em:

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768143102/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4275-df-distrito-federal-0005730-8820091000000> Acesso em: 28 maio 2022.

_____. ADC, **Ação Declaratória de Constitucionalidade: ADC 19/DF**, 2012.

(ministro relator Marco Aurélio). Disponível em: [Supremo Tribunal Federal STF - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE: ADC 19 DF \(jusbrasil.com.br\)](https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768143102/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4275-df-distrito-federal-0005730-8820091000000) Acesso em: 28 maio 2022.

STJ, Supremo Tribunal de Justiça. **Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais**, 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contr-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx> Acesso em: 28 maio 2022.

TRF3, Tribunal Regional Federal da 3ª região. **Ação civil pública cível**. Indenização por dano moral. Disponível em: <https://trf-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1290159423/acao-civil-publica-civel-50145477020204036100-subsecao-judiciaria-de-sao-paulo-varas-civeis-trf03/inteiro-teor-1290159427>

Acesso em: 28 abr. 2022.